

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 103/90/M:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte entre Macau e a Ilha da Taipa.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 54/GM/90, que substitui dois membros da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Normal/1990, masculinos e femininos.

Despacho n.º 55/GM/90, que substitui um membro da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Especial/1990.

Despacho n.º 56/GM/90, que prorroga o prazo da suspensão da operação de regularização da situação dos pais dos menores de 18 anos.

Despacho n.º 57/GM/90, que actualiza as remunerações dos magistrados judiciais e do Ministério Público.

Despacho n.º 58/GM/90, que aprova o Regulamento para a concessão de auxílios económicos da Acção Social Escolar.

Despacho n.º 59/GM/90, que aprova o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo.

Despacho n.º 60/GM/90, que autoriza a construção de seis lanchas de fiscalização da «Classe Macau».

Despacho n.º 61/GM/90, que actualiza as remunerações dos militares.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 55/SAAE/90, que aprova o fundo de previdência do Standard Chartered Bank.

Despacho n.º 56/SAAE/90, que nomeia, em regime de substituição, o director dos Serviços de Estatística e Censos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 34/SATOP/90, que altera as cláusulas do despacho de concessão, por arrendamento, à STDM, de um terreno, sito na ZAPE.

Despacho n.º 35/SATOP/90, respeitante à venda do domínio directo de uma parcela de terreno, sita na Rua de Entre-Campos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Despacho n.º 19/SAEAP/90, que fixa os prazos de inscrição para a admissão a provas de avaliação final e bem assim o respectivo calendário de realização.

Despacho n.º 20/SAEAP/90, que louva um letrado-chefe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 21/SAEAP/90, que louva o chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 22/SAEAP/90, que louva uma intérprete-tradutora de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo :

Acórdão.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Rectificação.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Declarações.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Declaração.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de enfermeiro assistente, do grau 3, (duas para a área de especialidade de saúde materna e obstétrica e uma para a saúde pública).

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de doze vagas de enfermeiro monitor, do grau 2.

Dos mesmos Serviços, — Lista definitiva dos candidatos licenciados em Medicina, seleccionados após prova de conhecimentos e entrevista.

Dos Serviços de Finanças, — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática assessor.

Dos mesmos Serviços, — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de finanças especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios de diversos Serviços.

Dos mesmos Serviços, — Resumo do movimento do Cofre Geral, referente ao mês de Março de 1990.

Dos Serviços de Justiça, sobre um processo disciplinar movido contra uma funcionária.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o fornecimento de equipamento destinado às suas novas instalações.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Do Leal Senado de Macau, — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido capataz sanitário, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Do Instituto dos Desportos, — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 20, dois em 15 e um em 17 de Maio de 1990, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 13/90:**

Altera o Estatuto Orgânico de Macau.

No 2.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 102/90/M:**

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Portaria n.º 93/90/M, de 30 de Abril, (Delegação de competências no segundo-comandante das FSM).

No 3.º suplemento:**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 21/90:**

Nomeia Secretário-Adjunto do Governador o Brigadeiro Alípio Emílio Tomé Falcão.

目 錄

澳門政府

第一〇三/九〇/M號訓令：

關於核准簽訂為新澳氹大橋提供形象攝製、紀錄、裝砌模型及配音之服務合約

總督辦公室

第五四/GM/九〇號批示 替換本地區招聘委員

會二名委員作為進行關於一九九〇年度/地區治安服務/普通/第二期——補充本地區男性及女性學員人數進行體格檢驗事宜

第五五/GM/九〇號批示 替換本地區招聘委員

會一名委員作為進行關於一九九〇年度/地區治安服務/特別/第二期——補充本地區學員人數進行體格檢驗事宜

第五六/GM/九〇號批示 關於未滿十八歲父母

之情況正常化行動中止期延長事宜

第五八/GM/九〇號批示 關於學生福利的經濟

援助條例

第五九/GM/九〇號批示 關於核准助學金發放

條例

第六〇/GM/九〇號批示 關於核准建造六艘

「澳門級」稽查船

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第五五/SAAE/九〇號批示 關於核准Standard

and Chartered Bank 銀行設立公積金事宜

第五六/SAAE/九〇號批示 關於委任統計暨

普查司代司長事宜

運輸暨工務政務司辦公室

第三四/SATOP/九〇號批示 關於座落外港

填海區一幅土地批給澳門旅遊娛樂有限公司之批

示內容修訂事宜

第三五/SATOP/九〇號批示 關於座落田畔街一部份直屬土地出售事宜

教育暨公共行政政務司辦公室

第一九/SAEAP/九〇號批示 關於訂定參加

最後評核試之報名期限及有關考試日期

第二〇/SAEAP/九〇號批示 關於嘉獎華務

司一名文案主任

第二一/SAEAP/九〇號批示 關於嘉獎華務

司一名辦公室主任

第二二/SAEAP/九〇號批示 關於嘉獎華務

司一名一等翻譯員

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

修正書一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要一件

評政院

裁決書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

水警稽查隊：

修正書一件

司法警察司

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要一件
修正書一件

社會工作司

批示綱要一件

澳門市政廳

決議書綱要數件

郵電司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

聲明書數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

法律翻譯室

聲明書一件

公務員福利會

聲明書一件

政府機關佈告及通告

衛生 司佈告 關於招考填補助理護士第三職等
三缺(專業衛生保姆、助產士及公共衛生範圍)
衛生 司佈告 關於招考填補護士督導員第二職
等十二缺考試事宜

衛生 司佈告 關於甄選醫科學士准考人確定名單

財政 司佈告 關於招考填補高級資訊顧問技術員一缺唯一應考人考試成績表

財政 司佈告 關於招考填補二等技術輔導員八缺准考人名單

財政 司佈告 關於招考填補專業財務技術員兩缺考試事宜

財政 司佈告 關於招考填補一等高級資訊技術員一缺考試事宜

財政 司佈告 關於招考填補專業資訊督導員兩缺考試事宜

財政 司佈告 關於招考填補科長四缺考試事宜

財政 司佈告 關於招考填補首席行政員七缺考試事宜

財政 司佈告 關於招考填補一等文員三缺考試事宜

財政 司佈告 關於招考填補二等文員三缺考試事宜

財政 司佈告 關於各機關需用糧食之公開競投事宜

財政 司佈告 關於一九九〇年度三月份本地區總庫活動概況

司法事務司佈告 關於向一名女職員提起紀律訴訟事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術助理員四缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於開投招人供應該司新設施之設備事宜
地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺准考人確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等翻譯員一缺唯一應考人考試成績表

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休衛生科主管遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一准考人臨時名單

法律文告及其他

附註：一九九〇年五月十五、十七日第二〇號政府公報分別增發三附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼**共和國國會**

第一三/九〇號法律：

關於修改澳門組織章程事宜

▲ 第二附刊 ▼**澳門政府**

第一〇二/九〇/M號訓令：

關於修改四月卅日第九三/九〇/M號訓令第一條條文(授予保安部隊副隊長若干職權)

▲ 第三附刊 ▼**共和國總統府**

第二一/九〇號總統令：

委任范道美准將為總督政務司

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 103/90/M

de 21 de Maio

Tendo sido autorizada a adjudicação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau / Taipa, à empresa Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S.A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S.A., cujo objecto é a prestação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte entre Macau e a Ilha da Taipa, pelo montante de \$ 987 000,00 (novecentas e oitenta e sete mil patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 574 971,40
1991	\$ 260 228,40
1992	\$ 151 800,20

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40—«Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00, acção 08.051.01.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 54/GM/90

Considerando a necessidade de substituir a dr.ª Maria Helena Teixeira e o dr. Manuel Sousa, que, por meu Despacho n.º 41/GM/90, de 6 de Abril, foram nomeados para a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos do 2.º Turno/SST/Normal/1990, masculinos e femininos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril;

Nestes termos;

Determino que em sua substituição sejam nomeados a dr.ª Maria da Luz e Silva e o dr. Tito Lopes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Maio de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 55/GM/90

Considerando a necessidade de substituir a dr.ª Maria Helena Teixeira que, por meu Despacho n.º 42/GM/90, de 6 de Abril, foi nomeada para a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos do 2.º Turno/SST/Especial/1990, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril;

Nestes termos;

Determino que em sua substituição seja nomeado o dr. Tito Lopes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Maio de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 56/GM/90

1. Considerando que se encontra em curso a operação de recenseamento dos indivíduos indocumentados abrangidos pela operação de listagem do dia 29 de Março;

2. Considerando que foi suspensa por 45 dias, pelo Despacho n.º 43-I/GM/90, de 28 de Março, a operação de regularização da situação dos pais dos menores de 18 anos que em 1988 haviam visto a sua situação regularizada;

3. Considerando que é conveniente tomar decisões definitivas apenas quando se tiver obtido uma visão de conjunto de todas as situações;

4. Determino a prorrogação da suspensão mencionada no n.º 2 até 30 de Setembro do corrente ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Maio de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 57/GM/90

Considerando que foi publicada pelo Governo da República a Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro, que procedeu à actualização das remunerações dos magistrados judiciais e do Ministério Público, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1989;

Considerando o disposto nos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e nos artigos 73.º e 74.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com nova redacção dada pela Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro;

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. Fixa-se em 172% (cento e setenta e dois por cento) o coeficiente de ajustamento aplicável às remunerações dos

magistrados judiciais e do Ministério Público, fixadas na Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro.

2. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989, tendo em consideração as remunerações já percebidas decorrentes dos reajustamentos efectuados ao abrigo do Despacho n.º 13/GM/89, de 26 de Janeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Maio de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 58/GM/90

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 17/90/M, relativo à concessão de auxílios económicos, no âmbito da acção social escolar, aos alunos dos ensinos pré-primário, primário e secundário, o Governador de Macau, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, aprova o Regulamento para a concessão de auxílios económicos, anexo a este despacho, e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Maio de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1. Condições de candidatura

1.1. Os alunos dos estabelecimentos de ensino não superior, quer sejam estabelecimentos oficiais quer particulares sem fins lucrativos, desde que sejam portadores de documento de identificação emitido em Macau, podem candidatar-se à atribuição dos subsídios mediante o preenchimento de boletim a fornecer pelo estabelecimento de ensino no acto da matrícula.

1.2. Fora do acto de matrícula só se aceitam candidaturas desde que ocorra qualquer alteração na situação socioeconómica do agregado familiar do aluno.

1.3. Os boletins para a concessão de subsídios devem ser devidamente preenchidos pelos alunos ou encarregados de educação, recorrendo-se ao responsável pelo estabelecimento de ensino em caso de dificuldade.

1.4. Quando os boletins não estiverem completos e correctamente preenchidos os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino devem incluir os elementos necessários à apreciação do processo.

1.5. Todas as informações constantes nos boletins são confidenciais, não podendo ser utilizadas por quaisquer entidades estranhas à escola e à Direcção dos Serviços de Educação, salvo a Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de confirmação dos rendimentos declarados.

1.6. Em anexo aos boletins de candidatura, são juntos os comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos que constituem o agregado familiar, referentes ao ano anterior, bem como o recibo da renda de casa ou documento comprovativo do montante da amortização, no caso de viverem em casa própria, sendo a confirmação dos rendimentos feita pela entidade patronal no caso dos trabalhadores por conta de outrem.

1.7. Quando qualquer elemento do agregado familiar for trabalhador por conta própria, deverá apresentar declaração da média mensal dos rendimentos.

2. Classificação dos boletins de candidatura

2.1. Os processos dos alunos que se candidatam aos subsídios são enviados por cada estabelecimento de ensino à Direcção dos Serviços de Educação, e são analisados em função da situação económica de cada um.

2.2. A situação económica do aluno e do seu agregado familiar é determinada através do rendimento «per capita», o qual se determina, mediante a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-DH}{12 N} \text{ sendo:}$$

C=Capitação;

R= Rendimento anual do agregado, referente ao ano anterior;

DH=Despesas de habitação (renda ou amortização), referentes ao ano anterior;

N=Número de elementos que constituem o agregado.

2.2.1. O quantitativo máximo a deduzir nos rendimentos do agregado familiar, correspondente a encargos com a habitação, é fixado anualmente, por despacho do Governador.

2.3. Efectuado o cálculo do rendimento «per capita», os processos são classificados segundo os escalões de capitação e fixadas as respectivas taxas de bonificação, cujos valores são anualmente aprovados por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Atribuição dos subsídios

3.1. Classificados os boletins de candidatura, a Direcção dos Serviços de Educação envia, a cada escola, uma lista onde constam os nomes dos alunos e montantes dos subsídios concedidos nas diversas áreas.

3.2. Os subsídios atribuídos aos alunos devem traduzir-se em serviços prestados pelas escolas e, quando tal não for possível, é feito o reembolso das despesas anteriormente efectuadas, até ao montante do subsídio, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

3.3. O subsídio destinado à comparticipação no pagamento das refeições é concedido sob a forma de senhas que os alunos entregam ao responsável do refeitório no dia e local onde forem servidas as refeições.

3.4. O subsídio destinado à comparticipação no pagamento das propinas será creditado directamente na conta bancária do encarregado de educação ou pago em cheque à sua ordem.

3.5. O subsídio destinado à comparticipação na aquisição de material escolar (livros e uniformes) é atribuído pela forma de reembolso mediante a apresentação, ao responsável do estabelecimento de ensino, dos recibos das despesas efectuadas.

4. Acumulação de subsídios

4.1. Se um aluno receber um subsídio de uma outra qualquer entidade, cujo quantitativo seja igual ou superior ao que lhe for

atribuído pela Direcção dos Serviços de Educação, este é cancelado e o encarregado de educação tem de repor as quantias recebidas, no prazo que lhe for determinado.

4.2. Se o quantitativo do outro subsídio for inferior, o aluno continuará a receber o que lhe foi atribuído pela Direcção dos Serviços de Educação, deduzindo-se do seu valor o montante do outro subsídio.

5. Revisão e cancelamento dos subsídios

5.1. Verificando-se alteração na situação socioeconómica dos alunos, procede-se à revisão dos montantes dos subsídios.

5.2. As alterações à situação acima referida são comunicadas pelo encarregado de educação ou pelo aluno ao estabelecimento de ensino que frequenta, que, por sua vez, as transmite à Direcção dos Serviços de Educação.

5.3. A Direcção dos Serviços de Educação pode promover, oficiosamente, a verificação das alterações à situação socioeconómica dos alunos.

5.4. Os subsídios podem ser cancelados, verificando-se abandono do ensino ou no caso de o aluno não ter aproveitamento escolar em mais de dois anos, seguidos ou interpolados, nos primeiros seis anos de escolaridade ou mais de um, nos anos de escolaridade que compoñham o ensino secundário.

5.5. Nos casos de cancelamento dos subsídios, nos termos previstos em 5.4, o encarregado de educação pode requerer que ele seja mantido, apresentando para tal requerimento fundamentado, dirigido ao director dos Serviços de Educação, através do estabelecimento de ensino que o seu educando frequenta, devendo este enviá-lo, no prazo de dois dias úteis, à Direcção dos Serviços de Educação.

5.6. A Direcção dos Serviços de Educação responde ao requerimento referido em 5.5, num prazo de três semanas, servindo-se de informações ou estudos nela feitos ou do auxílio de outros Serviços do Território, nomeadamente da Direcção dos Serviços de Saúde.

6. Montante do subsídio de propinas e deduções das despesas de habitação no cálculo das capitações

6.1. O subsídio de propinas que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/90/M, é concedido nos termos da seguinte tabela, para o ano lectivo de 1990/91.

Nível de Escalão de capacitação	Bonificação		
	Pré-Primário	Primário	Secundário
0 a \$ 600,00	Até \$ 1 600,00	Até \$ 1 650,00	Até \$ 2 700,00

6.2. O quantitativo mensal a deduzir nos rendimentos do agregado familiar, para efeitos do cálculo das capitações, é fixado, para o ano lectivo de 1990/91, em MOP 500,00.

批 示 第五八/ GM/ 九〇號

鑑於第一七/ 九〇/ M號法令在學生福利範圍內對學前教育、小學及中學教育之學生提供經濟援助

，澳門總督在教育司的建議下及按照該法令第八條一款的規定，核准附屬本批示並成為本批示一部份的經濟援助條例。

一九九〇年五月十六日於澳門總督辦公室

總督 文禮治

學生福利的經濟援助條例

一、申請條件：

1.1 官立或非牟利私立的非專上教育機構的學生持有澳門發出的身份證明文件者，得在註冊時填寫由校方提供的申請表格申請津貼。

1.2 註冊期間以外，學生倘家庭成員社會經濟情況有任何變化，其申請方獲接受。

1.3 發放津貼的申請表格應由學生或學生監護人填妥，倘有困難，得向學校負責人求助。

1.4 倘申請表格尚未完整或未正確填寫時，教育機構負責人應補足為審核案卷所需的資料。

1.5 表格內所有資料都是機密的，除了財政司用作核實申報收入之用途外，學校和教育司以外的任何機構均不得利用申請表格上的資料。

1.6 申請表格須檢付上一年家庭人均收入證明以及居屋租單，倘屬自置房屋，則檢付供樓證明；倘屬僱員，其入息須由僱用機構證實。

1.7 倘任何一位家庭成員本身是僱主，應由該成員申報其上一年的每月平均收入。

二、申請的分類：

2.1 申請津貼的學生案卷由各校交回教育司，並根據該學生的經濟狀況進行分析。

2.2 學生及其家庭成員的經濟狀況，以其家庭人均收入來決定，計算公式如下：

$$C = \frac{R - DH}{12N} \text{ 其中}$$

C 家庭人均收入

R 家庭成員上一年的總收入

DH 上一年的居屋開支（租金或供款）

N 家庭成員人數

2.2.1. 在家庭成員總收入中扣除的居屋開支，其最高金額每年由總督批示訂定。

2.3 計算出家庭人均收入後，有關案卷將按照家庭人均收入的等級分類並定出相應的津貼金額

。津貼金額每年由總督批示訂定並在政府公報刊登。

三、津貼的發放：

3.1 申請表格經分類後，教育司把一份包括學生姓名及其所得的各種津貼金額名單寄送各學校。

3.2 向學生發放津貼應屬由學校提供的服務，在不可以的情況下，可提交有關的開支收據作報銷，其金額至津貼額為止。

3.3 用於分擔支付膳食的津貼，將以代金券方式由學生在用膳當日即場交給飯堂負責人。

3.4 用於支付學費的津貼將直接存入學生監護人的銀行戶口或以劃線支票支付。

3.5 用於購買學習用具（書籍和校服）的津貼，向學校負責人提交收據報銷。

四、津貼的重疊：

4.1 倘學生收取其他機構的津貼，金額等於或高於教育司的津貼，則教育司給與的津貼將被取消，而學生監護人須在規定期限內退還已收取的款項。

4.2 倘另一津貼金額低於教育司的津貼金額，該學生可繼續收取教育司的津貼，但須從中扣除相當於另一津貼的金額。

五、津貼的檢討和取消：

5.1 倘證實學生的社會經濟狀況改變，將檢討給與該學生的津貼金額。

5.2 學生監護人或學生向有關學校報告上述之改變，學校再向教育司轉達。

5.3 教育司有權調查學生社會經濟狀況的改變情況。

5.4 倘發覺學生放棄學業或在頭六個學年中連續兩年或間斷超過兩年不能升級或在中學超過一年不能升級，其津貼可被取消。

5.5 倘由於5.4款規定而被取消津貼的學生，其監護人得向教育司提出有依據的申請，由學生就讀的學校在兩個工作日內交回教育司，要求保留津貼。

5.6 教育司在三個星期內，根據內部或引用本澳其他機構如衛生司的報告或研究，對5.5款所指之申請作出答覆。

六、學費津貼金額和在計算家庭人均收入時扣除的居屋開支數額：

6.1 法令第一七/九〇/M號第九條二款所指的學費津貼，在一九九〇/九一學年度按下表發放：

教育級別 家庭人均收入等級	津貼金額		
	學前教育	小學	中學
0至600元	至1,600元	至1,650元	至2,700元

6.2 為計算家庭人均收入而在家庭成員總收入中扣除之每月居屋開支數額，一九九〇/九一學年度訂為五百元正。

Despacho n.º 59/GM/90

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 17/90/M, relativo à concessão de bolsas de estudo para a frequência de cursos do ensino superior em estabelecimentos de ensino de Macau ou no exterior, o Governador de Macau, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, aprova o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, anexo a este despacho, e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Maio de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

Da candidatura, concessão e renovação de bolsas de estudo, da concessão de apoios suplementares e dos deveres e obrigações gerais dos bolseiros

1. Condições gerais de candidatura

1.1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo todos os interessados de cidadania portuguesa ou chinesa que reúnam alternativamente as condições seguintes:

1.1.1. Tenham frequentado com aproveitamento os últimos 4 anos do ensino secundário em estabelecimentos curriculares do Território, devidamente registados na Direcção dos Serviços de Educação;

1.1.2. Residam no Território, há, pelo menos, 7 anos ininterruptos à data da candidatura.

1.2. Os candidatos não devem ser detentores de grau académico igual ou superior ao conferido pelo curso para cuja frequência se destine a bolsa a que se candidatem.

2. Condições específicas de candidatura

2.1. Bolsas-empréstimo:

2.1.1. Condições de candidatura:

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas-empréstimo todos os estudantes que, para além de reunirem as condições dispostas no n.º 1, comprovem não possuir, por si ou através do agregado familiar em que se integram, meios económicos que lhes possibilitem o prosseguimento dos seus estudos e cujas capitulações se enquadrem nos limites fixados no n.º 9.1.

2.1.2. Candidatura:

A candidatura faz-se pela entrega, no período anualmente fixado, nunca inferior a 20 dias, de um boletim devidamente preenchido, o qual deve ser completado com os seguintes documentos:

2.1.2.1. Documento comprovativo de frequência dos últimos quatro anos de ensino secundário num estabelecimento de ensino devidamente registado na Direcção dos Serviços de Educação;

2.1.2.2. Documento comprovativo de que tenham residido em Macau há, pelo menos, 7 anos consecutivos, nos termos do n.º 1.1.2;

2.1.2.3. Declaração passada pelo próprio, ou se for menor, pelo encarregado de educação, com assinatura reconhecida por notário, em que se compromete a reembolsar as quantias recebidas;

2.1.2.4. Termo de fiança subscrito por dois avalistas com residência habitual no Território e possuidores de documentos de identificação emitidos por entidades competentes de Macau, não podendo ser membros do agregado familiar do candidato;

2.1.2.5. Declarações dos rendimentos e bens do agregado familiar devidamente confirmadas pelas respectivas entidades patronais e pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2.1.2.5.1. Entende-se por rendimentos todas as fontes de receitas postas à disposição do respectivo agregado familiar, incluindo vencimentos, salários, décimo terceiro mês, subsídios de férias, pensões, rendas, juros bancários, gratificações, comissões, lucros de actividades comerciais.

2.1.2.6. Fotocópia do bilhete de identidade ou da cédula de identificação policial.

2.1.3. Selecção:

Os candidatos são seleccionados de acordo com a sua capacitação atendendo-se ainda ao curso que pretendam frequentar.

2.1.4. Capacitação:

2.1.4.1. Para cálculo da capacitação é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-DH}{12 N} \text{ sendo:}$$

C = Capacitação;

R = Rendimentos anuais do agregado familiar relativos ao último ano;

DH = Despesas de habitação relativas ao último ano (renda ou amortização);

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar.

2.1.4.2. O quantitativo máximo mensal a deduzir nos rendimentos do agregado familiar, correspondente a encargos com a habitação, será fixado, anualmente, por despacho do Governador.

2.1.5. Duração e renovação:

As bolsas são concedidas por um ano e são renováveis mediante a entrega, pelo bolseiro, de um certificado de aproveitamento escolar e de um documento de matrícula no ano escolar seguinte, durante um prazo máximo de 90 dias, após a conclusão de cada ano lectivo.

2.1.5.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo indicado no número anterior, deve o bolseiro apresentar, em tempo útil, por escrito, motivo justificativo, sob pena de suspensão de bolsa por um mês.

2.1.5.2. Esgotados os períodos fixados em 2.1.5 e 2.1.5.1 e não havendo comunicação por parte do bolseiro sobre o motivo da demora, a bolsa é automaticamente cancelada.

2.1.6. Cessação da bolsa:

A Direcção dos Serviços de Educação faz cessar a bolsa pelos seguintes motivos:

2.1.6.1. Verificação de terem sido prestadas falsas declarações pelos bolseiros;

2.1.6.2. Mais do que uma reprovação que implique não passagem de ano, no decurso do respectivo curso;

2.1.6.3. Condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;

2.1.6.4. Alteração das condições económicas do agregado familiar ou do próprio que implique que o bolseiro deixe de estar em condições de ser abrangido, de acordo com o presente Regulamento;

2.1.6.5. Na situação prevista no n.º 2.1.6.1, a cessação da bolsa verifica-se no mês seguinte à verificação das falsas informações e determina o reembolso imediato das importâncias recebidas;

2.1.6.6. Na situação prevista no n.º 2.1.6.4, a cessação da bolsa-empréstimo ocorre no final do ano lectivo da verificação da causa que lhe deu origem, devendo o reembolso efectuar-se nos termos do número seguinte.

2.1.7. Reembolso:

As importâncias recebidas pelos beneficiários de bolsas-empréstimo constituem dívidas que devem ser reembolsadas nos seguintes prazos:

Período de percepção	Prazo máximo de reembolso
1 ano	2 anos
2 anos	4 anos
3 a 4 anos	6 anos
5 a 6 anos	8 anos
7 a 8 anos	10 anos

2.1.7.1. Os reembolsos podem ser feitos numa única prestação ou em prestações mensais, semestrais ou anuais, sendo a

primeira liquidada até ao décimo terceiro mês após conclusão do curso ou da sua desistência.

3. Bolsas de mérito

3.1. Condições de candidatura:

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito todos os estudantes que, para além de reunirem as condições gerais dispostas no n.º 1 do presente Regulamento, tenham:

3.1.1. Finalizado o ensino secundário, no ano lectivo imediatamente anterior à data do concurso, com média dos últimos dois anos lectivos igual ou superior a 15 valores (na escala de 0-20 valores) ou 80% (escala de 0 a 100 pontos); ou

3.1.2. Finalizado o ensino superior, universitário ou não, com distinção, no caso de pretenderem frequentar um curso de pós-graduação;

3.1.3. Capitação mensal não superior ao escalão IV do quadro referente às bolsas de empréstimo.

3.2. Candidatura:

A candidatura faz-se pela entrega, no período anualmente estabelecido, nunca inferior a 20 dias, de um boletim devidamente preenchido, o qual deve ser completado com os seguintes documentos:

3.2.1. Certificado passado e autenticado pela escola onde o candidato frequentou os últimos quatro anos do ensino secundário, com indicação da média final dos últimos dois anos escolares, ou certidão de aproveitamento caso seja portador de habilitação de ensino superior;

3.2.2. Documentos indicados nos n.ºs 2.1.2.5 e 2.1.2.6;

3.2.3. Declaração, com assinatura reconhecida por notário, em que o candidato, ou respectivo encarregado de educação, caso seja menor, se compromete a reembolsar as importâncias indevidamente recebidas.

3.3. Selecção:

Os candidatos são seleccionados com base na classificação académica e, em caso de igualdade, recorre-se às classificações obtidas nos anos imediatamente anteriores.

3.4. Número de bolsas:

O número máximo de bolsas de mérito é fixado, anualmente, por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*, não devendo, em regra, ultrapassar 10% das bolsas-empréstimo.

3.5. Duração:

A bolsa de mérito é atribuída pelo período equivalente ao da duração do curso.

3.6. Cessação da bolsa:

A Direcção dos Serviços de Educação faz cessar a bolsa nos seguintes casos:

3.6.1. Prestação de falsas declarações ou condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;

3.6.2. Reprovação de ano escolar, a não ser que a falta de aproveitamento seja originada por motivo de doença prolongada e devidamente comprovada;

3.6.3. Mudança de curso que implique a perda de um ano escolar, podendo o candidato, no entanto, solicitar a aplicação subsidiária do número seguinte;

3.6.4. Classificação inferior a Bom, ou equivalente, em dois anos consecutivos ou interpolados, podendo o bolseiro neste caso optar por uma bolsa-empréstimo.

3.7. A cessação da bolsa de mérito originada pelos motivos constantes do n.º 3.6.1 implica ainda o reembolso imediato das importâncias indevidamente recebidas.

4. Bolsas especiais

4.1. Condições de candidatura:

Podem candidatar-se à concessão de bolsas especiais todos os interessados que reúnam as condições gerais constantes do n.º 1 do presente Regulamento, sem prejuízo de outras específicas que venham a constar do aviso de concurso.

4.2. Prestação de serviço no Território:

Os beneficiários de bolsas especiais ficam obrigados a exercer a sua actividade profissional no Território, preferencialmente na Administração Pública, logo após a conclusão do curso, pelo período a indicar no aviso de concurso, em princípio nunca inferior a 3 anos.

4.3. Número de bolsas:

O número de bolsas bem como os cursos a que se destinam são fixados anualmente por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, a publicar no *Boletim Oficial*.

4.4. Candidatura:

O processo de candidatura é idêntico ao dos candidatos para bolsas de mérito, devendo, no entanto, ser apresentada ainda uma declaração de compromisso de exercício de actividade profissional no Território, após a conclusão do curso, nos termos do n.º 4.2.

4.5. Selecção:

Os candidatos são seleccionados com base no grau e classificação académica e, em caso de igualdade, a bolsa será atribuída a quem possuir capitação mais baixa.

4.6. Duração:

A bolsa especial é atribuída pelo número de anos equivalente ao da duração do curso.

4.7. Cessação da bolsa:

A Direcção dos Serviços de Educação faz cessar a bolsa pelos seguintes motivos:

4.7.1. Prestação de falsas declarações pelo bolseiro;

4.7.2. Mais do que uma reprovação que implique não passagem de ano, no decurso do respectivo curso;

4.7.3. Condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;

4.7.4. Mudança ou desistência do curso.

4.8. Na situação prevista no n.º 4.7.1, há lugar à reposição imediata das importâncias indevidamente recebidas.

4.9. Na situação prevista no n.º 4.7.4, bem como a falta de cumprimento no n.º 4.2, há origem ao reembolso nos termos dos n.ºs 2.1.7 e 2.1.7.1.

5. *Acumulação de bolsas de estudo*

5.1. Os beneficiários de uma bolsa de estudo são obrigados a manter a Direcção dos Serviços de Educação ao corrente da sua situação no que respeitar a outras bolsas que porventura receberem, podendo a falta de cumprimento desta disposição ser motivo de cancelamento temporário ou definitivo daquela.

5.2. Se o bolseiro foi contemplado com uma bolsa de quantitativo igual ou superior ao da que lhe é atribuída pela Direcção dos Serviços de Educação, esta é cancelada, devendo aquele repor as importâncias recebidas indevidamente, a partir da data em que começou a receber a outra bolsa de estudo.

5.3. Se o quantitativo da outra bolsa for inferior ao da que lhe é atribuída pela Direcção dos Serviços de Educação o bolseiro continua a recebê-la, deduzindo-se, no entanto, do seu valor o quantitativo da outra bolsa recebida.

5.4. As isenções ou reduções de propinas concedidas pelos estabelecimentos de ensino em que os bolseiros se encontram não prejudicam a atribuição das bolsas previstas neste Regulamento.

6. *Primeiras passagens e passagens de regresso*

6.1. Aos beneficiários de bolsas de mérito e especiais podem ser concedidos subsídios de comparticipação nas despesas com as primeiras passagens bem como com as de regresso.

6.1.1. O subsídio é, também, extensível aos beneficiários de bolsas-empréstimo, que o reembolsam após conclusão do curso, nos termos previstos nos n.ºs 2.1.7 e 2.1.7.1.

6.2. Os subsídios de passagens só são concedidos a bolseiros cujas despesas com a viagem, mais directa e mais económica, sejam iguais ou superiores a MOP 500,00, sendo o montante máximo da comparticipação de MOP 5 500,00.

6.3. O pagamento dos subsídios de passagens é feito em forma de reembolso contra apresentação do recibo devidamente identificado.

6.4. O pedido dos subsídios para as primeiras passagens faz-se simultaneamente aquando da candidatura às bolsas e no mesmo boletim, sendo porém feito em requerimento para as passagens de regresso.

6.5. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos bolseiros descendentes ou cônjuges de servidores do Estado e que pela legislação vigente da Função Pública tenham direito a transporte por conta do Território.

7. *Alojamento*

7.1. A Direcção dos Serviços de Educação providencia pela colocação dos bolseiros em residências de estudantes, sempre que possível.

7.2. A Direcção dos Serviços de Educação pode conceder, a título de empréstimo, um subsídio de alojamento cujo montante é calculado em função da capitação do bolseiro e das despesas de alojamento no país para onde se desloca.

7.3. Os bolseiros interessados em obter alojamento devem candidatar-se através do boletim em que se candidatam à bolsa de estudo.

7.4. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de lugares existentes, o processo de selecção faz-se em função da capitação dos candidatos.

7.5. O empréstimo referido no n.º 7.2 é reembolsado nas condições em que o for a bolsa de estudo.

8. *Deveres gerais dos bolseiros*

8.1. São deveres dos bolseiros:

8.1.1. Prestar com exactidão todas as declarações e esclarecimentos solicitados pela Direcção dos Serviços de Educação;

8.1.2. Não mudar de curso sem prévio acordo da Direcção dos Serviços de Educação;

8.1.3. Dar imediato conhecimento das circunstâncias que, directa ou indirectamente, possam prejudicar o seu rendimento escolar;

8.1.4. Informar, em tempo útil, a Direcção dos Serviços de Educação da mudança de endereço e/ou direcção bancária;

8.1.5. Comunicar as alterações relacionadas com a situação financeira do próprio ou do seu agregado familiar.

8.2. Da falta de cumprimento dos deveres acima referidos pode resultar suspensão ou cancelamento temporário da bolsa.

CAPÍTULO II

Montantes, escalões de capitação, subsídios de viagem e deduções das despesas de habitação para o ano lectivo de 1990/91

9. *Escalões de capitação e montantes das bolsas*

9.1. Bolsas-empréstimo:

As bolsas-empréstimo são concedidas, no ano lectivo de 1990/91, tendo por base a seguinte tabela:

E S C A L Ã O	CAPITAÇÃO	BOLSAS			
		REPÚBLICA PO- PULAR DA CHI- NA	PORTU- GALE ES- TRAN- GEIRO	MACAU	
				NÍVEL UNI- VERSI- TÁRIO	NÍVEL NÃO UNI- VERSI- TÁRIO
I	0 a \$ 1 500,00	\$ 750,00	\$ 1 650,00	\$ 1 650,00	\$ 1 000,00
II	\$ 1 501,00 a \$ 2 500,00	\$ 650,00	\$ 1 550,00	\$ 1 550,00	\$ 900,00
III	\$ 2 501,00 a \$ 3 500,00	\$ 550,00	\$ 1 450,00	\$ 1 450,00	\$ 800,00
IV	\$ 3 501,00 a \$ 4 500,00	\$ 450,00	\$ 1 350,00	\$ 1 350,00	\$ 700,00

9.2. Bolsas de mérito:

O valor das bolsas de mérito é o correspondente ao do I escalão das bolsas-empréstimo.

9.3. Bolsas especiais:

O valor das bolsas especiais é o correspondente ao do I escalão das bolsas-empréstimo, acrescido de uma percentagem de 25%.

9.4. Subsídios de viagem:

Os subsídios de viagem são concedidos, no ano lectivo de 1990/91, tendo por base a seguinte tabela:

Escalão	Capitação	Taxa de participação
I	0 a \$ 1 500,00	100%
II	\$ 1 501,00 a \$ 3 000,00	50%

9.5. Deduções das despesas de habitação para o cálculo das capitações:

O quantitativo mensal a deduzir nos rendimentos do agregado familiar, para efeitos do cálculo das capitações, é fixado, para o ano lectivo de 1990/91, em MOP 500,00.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

10. Aplicação a casos anteriores

Aqueles que adquiriram o estatuto de bolseiro de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.º 45/82/M, de 9 de Setembro, e n.º 12/86/M, de 8 de Fevereiro, continuam a ser abrangidos pelos termos daqueles diplomas.

11. Cobrança coerciva

As dívidas contraídas pelos bolseiros nos termos do presente Regulamento são imprescritíveis, exigíveis em qualquer momento, e são havidas, para efeitos de cobrança coerciva, como dívidas para com a Fazenda Pública.

12. Bolsas de outras entidades

Podem as entidades de direito público e privado colocar à disposição do Fundo de Acção Social Escolar bolsas que pretendam conceder, desde que declarem expressamente aceitar as normas contidas no presente Regulamento, sem prejuízo de outras condições específicas julgadas pertinentes por essas entidades.

批 示 第五九/ GM/ 九〇號

鑒於第一七/ 九〇/ M號法令關於向就讀本澳或外地專上學校學生發放助學金，經教育司建議，並按照該法令第六條三款及第八條二款之規定，總

督核准附屬本批示並成為本批示一部分的助學金發放條例。

一九九〇年五月十六日于澳門總督辦公室

總督 文禮治

助學金發放條例

第一章

助學金的申請、發放和續期；補充性資助的發放及受益人的一般義務和責任

一、申請的一般條件：

1.1. 凡具備下列其中之一條件的中或葡籍人士可以申請助學金；

1.1.1. 中學最後四年在教育司正式註冊的正規學校就讀且每年成績合格者；

1.1.2. 至申請之日止在澳門連續居住至少七年。

1.2. 申請人不應具有與申請助學金就讀的課程相同或較高級之任何學位。

二、申請的特定條件：

2.1. 貸學金：

2.1.1. 申請條件：

具備第一條所規定的條件，並證明本人或家庭不具經濟條件供其深造而家庭人均收入在9.1.款所制定範圍之內的所有學生，均可申請貸學金。

2.1.2. 申請手續：

在每年訂出不低於二十天的期限內，申請人遞交填妥的申請表格，並附交下列文件：

2.1.2.1. 中學最後四年在教育司正式註冊的學校就讀的證明文件；

2.1.2.2. 依1.1.2.項之規定，在澳門至少連續居住七年的證明文件；

2.1.2.3. 由本人或倘尚未成年由其監護人簽署並經立契官認證的聲明書，承諾償還收到的款項；

2.1.2.4. 由兩名常住澳門並持有澳門有關當局簽發之身份證明文件的擔保人簽署的擔保書。申請人的家庭成員不得充當擔保人；

2.1.2.5. 由僱主和財政司分別核實之家庭成員入息和財產的聲明書。

2.1.2.5.1. 入息指家庭成員各類收入來源，包括工資、薪酬、雙糧、假期津貼、退休或撫恤金、租金、銀行利息、獎金、佣金、商業活動的利潤。

2.1.2.6. 認別證或身份證影印本。

2.1.3. 甄選：

根據申請人之家庭人均收入，並考慮其擬修讀的課程進行甄選。

2.1.4. 人均收入：

2.1.4.1. 人均收入依下列公式計算：

$$C = \frac{R - DH}{12N} \text{ 其中：}$$

C 為家庭人均收入；

R 為家庭成員上一年的總收入；

DH 為上一年居屋開支（租金或供款）；

N 為家庭成員人數。

2.1.4.2. 從家庭收入扣除之相當於居屋開支的每月最高金額，由總督每年以批示訂定。

2.1.5. 期限及續期：

貸學金為期一年，受益人在學年結束後九十天內，透過提交學年成績單及下學年之註冊證明，可獲續期。

2.1.5.1. 倘無法遵守上款指定的期限，受益人則應在有效時間內以書面陳述理由，否則，暫停發放貸學金一個月。

2.1.5.2. 倘2.1.5.和2.1.5.1.項規定的期限過後尚未收到受益人對延誤的說明，貸學金則自動取消。

2.1.6. 貸學金的終止：

教育司依下列原因終止發放貸學金：

2.1.6.1. 發現受益人提供假聲明；

2.1.6.2. 學習期內超過一年不能升級；

2.1.6.3. 受益人受紀律或刑事處分；

2.1.6.4. 家庭或本人經濟條件有所改善，受益人不再符合本條例規定的條件；

2.1.6.5. 在2.1.6.1.項所指的情況下，貸學金在發現提供虛假聲明的下一個月終止並須立即清還已收受的款項；

2.1.6.6. 在2.1.6.4.項所指的情況下，貸學金在出現該原因的學年末終止，並應依下項規定進行償還。

2.1.7. 償還：

受益人收受的貸學金款項構成債務，依下列期限償還：

受益期 最高償還期限

一年 二年

二年 四年

三至四年 六年

五至六年 八年

七至八年 十年

2.1.7.1. 償還可以一次性或按月、按半年或按年分期進行，首期最遲在畢業或放棄學業後第十三個月清還。

三、獎學金：

3.1. 申請條件：

除具備本條例第一條所規定的一般條件外，還具備下列條件的學生可以申請獎學金：

3.1.1. 在申請之前的學年剛完成中學教育，且最後兩個學年的總平均分等於或超過十五分（二十分制）或八十分（百分制）；或

3.1.2. 倘擬修讀研究生課程，須以優異成績完成大學或非大學高等課程；

3.1.3. 家庭人均收入不超過有關貸學金表的第 IV 級。

3.2. 申請手續：

在每年規定不低於二十天的期限內，申請人遞交填妥的表格，並附交下列文件：

3.2.1. 申請人就讀最後四年中學教育所在學校發出並蓋印的證明，且指出最後兩個學年的總平均分，或倘申請人具有專上學歷時，則應出示成績證明。

- 3.2.2. 2.1.2.5.和2.1.2.6.項所指的文件；
3.2.3. 由申請人或倘尚未成年由其監護人簽署並經立契官認證的聲明書，承諾償還不當收取的款項。

3.3. 甄選：

對申請人的甄選將在學業成績的基礎上進行，在同等情況下，則視對上年度的成績而定。

3.4. 獎學金的名額：

獎學金的最高名額將每年由總督批示規定並在政府公報刊登，但一般不應超出貸學金的百分之十。

3.5. 期限：

獎學金發放期限相當於課程的期限。

3.6. 獎學金的終止：

下列情況，教育司將終止獎學金：

3.6.1. 受益人提供虛假聲明或受紀律或刑事處分；

3.6.2. 留級，除非不合格是由於有充足證明的長期疾病所致；

3.6.3. 轉換課程而浪費一學年，但申請人可要求引用下項之規定；

3.6.4. 連續或斷續兩年成績低於『良』或相當於『良』，但受益人可選擇貸學金。

3.7. 由於3.6.1.項所述的原因導致獎學金的終止時，須立即清還不當收取的款項。

四、特別助學金：

4.1. 申請條件：

具備本條例第一條規定的一般條件並符合申請通告所列的特定條件的所有人士，均可申請特別助學金。

4.2. 在澳服務：

特別助學金受益人一旦畢業，必須在本澳尤其在公共行政機構從事專業活動，期限將在申請頒發此學金的通告中指出，原則上不低於三年。

4.3. 特別助學金的名額：

特別助學金的名額及其面向的課程將經教育司建議；由總督批示訂定並在政府公報刊登。

4.4. 申請手續：

申請程序與獎學金相同，但尚需依4.2.款

的規定，提交一份結業後在澳從事專業活動的保證書。

4.5. 甄選：

對申請人的甄選將在學位和學習成績的基礎上進行，在同等的情況下，特別助學金將發給人均收入較低者。

4.6. 期限：

特別助學金的期限與課程的期限相同。

4.7. 終止：

下列情況，教育司將終止特別助學金：

4.7.1. 受益人提供假聲明；

4.7.2. 在有關課程中一年以上無法升級；

4.7.3. 受益人受到紀律或刑事處分；

4.7.4. 更換或放棄課程。

4.8. 在4.7.1.項所指的情形下，須立即清還不當收取的款項。

4.9. 在4.7.4.項所指的情形下以及未履行4.2.款的規定時，將依2.1.7.項和2.1.7.1.項的規定清還。

五、助學金的重疊：

5.1. 助學金受益人倘有收取其他助學金，必須即時報告教育司，否則，將導致暫時或永久性取消該項助學金。

5.2. 倘受益人獲得一個助學金金額等於或高於教育司發放的助學金，原有助學金將被取消。受益人應從接受另一個助學金之日起，清還不當收取的款項。

5.3. 倘另一個助學金的金額低於教育司發放的助學金，受益人可以繼續接受教育司的助學金，但應減去另一個助學的金額。

5.4. 受益人所就讀的學校准許的學費減免不影響本條例規定的助學金的發放。

六、首程旅費和回程旅費：

6.1. 獎學金和特別助學金受益人可獲得首程和回程旅費的津貼。

6.1.1. 該項津貼亦延伸至按2.1.7.和2.1.7.1.項規定結業後償還本津貼的貸學金受益人。

6.2. 該項津貼只發放給最直接、最經濟旅程費用相等於或超過澳門幣五百元的受益人，最高津貼金額為五千五百元。

6.3. 旅費的津貼係憑經識別屬受益人之收據以退還方式支付。

6.4. 首程旅費津貼在申請助學金時的同一表格提出申請，回程機票則以申請書方式提出申請。

6.5. 上述各項規定不適用於按現行公職法例有權收取政府支付交通費之公務員的卑親或配偶。

七、住宿：

7.1. 教育司盡可能安排受益人入住學生宿舍。

7.2. 教育司尚可以借貸方式發放住宿津貼，金額按受益人家庭人均收入以及前往國家的住宿開支計算。

7.3. 擬獲得住宿的受益人應在申請助學金的表格內提出申請。

7.4. 倘申請人數超過定額，將按家庭人均收入進行甄選。

7.5. 7.2. 款的貸款根據助學金條件償還。

八、受益人的一般義務

8.1. 受益人的義務為：

8.1.1. 就教育司的要求下提供準確的聲明和說明；

8.1.2. 未經教育司預先同意，不轉換修讀之課程；

8.1.3. 對可能直接或間接影響其學習效果的情況，作即時的知會；

8.1.4. 倘更改住址和/ 或銀行地址，及時通知教育司；

8.1.5. 有關本人或家庭經濟變化情況作出知會。

8.2. 倘不履行上述義務，可導致中止或暫時取消助學金。

第二章

一九九零/ 九一學年度的助學金金額，人均收入級別，旅費補助以及房屋開支的扣除

九、人均收入級別和助學金金額

9.1. 貸學金：

一九九零/ 九一學年度貸學金按下表發放：

級別	人均收入	助 學 金			
		中國	葡國 和外國	澳 門	
				大學	預科
I	0至1,500.0	\$ 750.0	\$ 1,650.0	\$ 1,650.0	\$ 1,000.0
I I	\$ 1,501.0至\$ 2,500.0	\$ 650.0	\$ 1,550.0	\$ 1,550.0	\$ 900.0
I I I	\$ 2,501.0至\$ 3,500.0	\$ 550.0	\$ 1,450.0	\$ 1,450.0	\$ 800.0
I V	\$ 3,501.0至\$ 4,500.0	\$ 450.0	\$ 1,350.0	\$ 1,350.0	\$ 700.0

9.2. 獎學金：

獎學金的金額與貸學金第 I 級的金額相等。

9.3. 特別助學金：

特別助學金的金額相當於貸學金第 I 級，另加百分之二十五。

9.4. 旅費津貼：

一九九零/ 九一學年度的旅費津貼依下表發放：

級別	人 均 收 入	津貼率
I	0 - 1, 500 元	100%
I I	1, 501 - 3, 000 元	50%

9.5. 在計算人均收入時房屋開支的扣除：

為計算人均收入而在家庭成員總收入中扣除的每月數額，在一九九零/ 九一學年度訂為澳門幣五百元。

第三章 最後和過渡性條文

十、對此前情況的適用：

按照九月九日第四五/ 八二/ M號和二月八日第一二/ 八六/ M號法令獲得助學金資格的人士，該等法令之規定對其繼續適用。

十一、追討：

受益人依本條例規定所欠之款項是不可推卸的，可以在任何時候被要求清還，並可被視為拖欠公債而加以追討。

十二、其他機構的助學金：

只要明確聲明接受本條例的規定，公私機構均可委托學生福利基金發放助學金，且不影响該等機構提出適當的特定條件。

Despacho n.º 60/GM/90

Considerando que por razões de operacionalidade, mas também económicas, em face dos custos de manutenção, se previa substituir as lanchas «classe Delta», actualmente ao serviço da PMF, por outras mais modernas;

Considerando que as conclusões do Grupo de Trabalho, nomeado para proceder ao estudo deste problema, apontam para a construção de uma nova classe de lanchas, a designar por «classe Macau», com as especificações contidas no relatório do referido Grupo de Trabalho e adequadas aos requisitos opera-

cionais decorrentes da multiplicidade de missões e tarefas atribuídas àquela Polícia Marítima;

Considerando que, para além de politicamente ajustado, se revela económica e tecnicamente possível, conforme os estudos efectuados, atribuir às Oficinas Navais de Macau a responsabilidade da construção das novas lanchas de fiscalização da «classe Macau» e também a sua manutenção no futuro;

Considerando, ainda, que se encontram inscritos no Plano de Investimentos para o ano de 1990 os encargos decorrentes, para este ano, da concretização do programa de construção das novas lanchas de fiscalização;

1. Autorizo, conforme proposto, a construção de seis lanchas de fiscalização da «classe Macau», destinadas a substituir as seis lanchas de fiscalização da «classe Delta», actualmente ao serviço da Polícia Marítima e Fiscal.

2. Concordo que as novas lanchas sejam construídas nas Oficinas Navais de Macau, com base no orçamento apresentado.

3. Aprovo o seguinte programa de entregas:

Macau I	Outubro de 1991
Macau II	Maio de 1992
Macau III	Outubro de 1993
Macau IV	Outubro de 1994
Macau V	Outubro de 1995
Macau VI	Outubro de 1996

4. Determino que, em 1991 e anos económicos seguintes, se proceda às devidas inscrições no plano de investimentos, de acordo com o programa de encargos, previsto para a construção das novas lanchas da «classe Macau» elaborado tendo em conta o calendário contido no n.º 3 e anexo ao presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Maio de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

versao 2 (8/5/90)

```

*****
*   PROGRAMA DE CONSTRUCAO   *
*   LANCHAS CLASSE MACAU     *
*                               *
* CASH FLOW A CUSTOS CONSTANTES *
*****

```

CUSTOS EM MILHARES DE PATACAS

			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
MACAU I	1/A PREST	25%	337.5						
MACAU I	2/A PREST	25%		337.5					
MACAU I	3/A PREST	40%		1420.0					
MACAU I	4/A PREST	10%		355.0					
MACAU I	ENTREGA			***					
SUBRESSAL.-LOTE INICIAL			145.0						
MOTORES DE RESERVA				310.0		155.0			
MACAU II	1/A PREST	25%	337.5						
MACAU II	2/A PREST	25%		337.5					
MACAU II	3/A PREST	40%			1420.0				
MACAU II	4/A PREST	10%			355.0				
MACAU II	ENTREGA				***				

			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
MACAU III	1/A PREST	25%			887.5				
MACAU III	2/A PREST	25%			887.5				
MACAU III	3/A PREST	40%				1420.0			
MACAU III	4/A PREST	10%				355.0			
MACAU III	ENTREGA					***			
MACAU IV	1/A PREST	25%					887.5		
MACAU IV	2/A PREST	25%					887.5		
MACAU IV	3/A PREST	40%					1420.0		
MACAU IV	4/A PREST	10%					355.0		
MACAU IV	ENTREGA						***		
MACAU V	1/A PREST	25%						887.5	
MACAU V	2/A PREST	25%						887.5	
MACAU V	3/A PREST	40%						1420.0	
MACAU V	4/A PREST	10%						355.0	
MACAU V	ENTREGA							***	
MACAU VI	1/A PREST	25%							887.5
MACAU VI	2/A PREST	25%							887.5
MACAU VI	3/A PREST	40%							1420.0
MACAU VI	4/A PREST	10%							355.0
MACAU VI	ENTREGA								***
CASH-FLOW ANUAL			1920.0	3860.0	3550.0	1930.0	3550.0	3550.0	3550.0
CUSTO TOTAL DO PROGRAMA			21910.0						

Despacho n.º 61/GM/90

Considerando que foi publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, que procedeu à actualização das remunerações dos militares, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 1989;

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. Fixa-se em 172% (cento e setenta e dois por cento) o coeficiente de ajustamento aplicável às remunerações dos militares em serviço no Território, fixadas pelo Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

2. Quando a aplicação do coeficiente fixado no número anterior se traduza num aumento inferior a 10% do que vinha sendo percebido, deverá ser essa percentagem mínima a aplicada.

3. Este sistema de cálculo dos vencimentos dos militares vigorará até que a Assembleia Legislativa aprove a tabela de vencimentos do futuro quadro próprio do Território.

4. O disposto no presente diploma produz efeitos desde 1 de Outubro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Maio de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, segundo-oficial, do 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — nomeada, nos termos do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, interinamente, as funções de primeiro-oficial dos mesmos Serviços, na vaga resultante da nomeação de Carlos António Pereira para o cargo de chefe de sector.

Por despacho n.º 69-I/GM/90, de 12 de Maio:

Licenciado João António Pires, recrutado no exterior, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e dos artigos 6.º e 8.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto — nomeado, por urgente conveniência de serviço, nos termos conjugados do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, dos artigos 23.º, n.º 2, alínea a), e 41.º do ETAPM, e do artigo 5.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, para exercer, em regime de comissão de serviço, as funções de director do Estabelecimento Prisional de Coloane.

Por despacho n.º 72-I/GM/90, de 15 de Maio, de S. Ex.ª o Governador:

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, em conjugação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 19 de Maio de 1990, vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, o licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, que se encontra recrutado à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 55/SAAE/90

Tendo o «Standard Chartered Bank» solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, determino que o fundo de previdência criado pelo «Standard Chartered Bank» passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 56/SAAE/90

Tendo a comissão de serviço do engenheiro Sérgio Correia Cortes como director, substituto, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, terminado a 30 de Abril de 1990;

Considerando que se torna necessário assegurar a substituição do cargo de director da referida Direcção de Serviços pelo substituto designado na lei, até à nomeação do titular do lugar;

No uso da competência que me foi delegada através da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, determino que:

A licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, subdirectora da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, seja nomeada, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de substituição, o cargo de director da mesma Direcção de Serviços,

com efeitos a partir de 1 de Maio de 1990 e até à nomeação do titular do lugar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 34/SATOP/90

Concessão, por arrendamento, à STDM, de um terreno com a área de 1 487 m², sito na ZAPE, destinado a um hotel, autorizada pelo Despacho n.º 4/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro. Aditamento ao despacho referido, alterando a redacção das cláusulas terceira e quarta (Proc. n.º 837.2, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 129/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 4/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, à STDM, do terreno com a área de 1 487 m², sito na ZAPE, quarteirão 13, lote «C».

Em conformidade com a cláusula terceira deste despacho, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado à construção de um hotel, compreendendo 27 pisos, compostos por uma cave, rés-do-chão, e mais 25 andares.

2. Por requerimento de 12 de Janeiro do ano corrente, a STDM, representada pela sua bastante procuradora, Sociedade de Construção e Fomento Predial Weng Seng Lun, Lda., com sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, edifício Associação Industrial de Macau, 8.º andar, veio solicitar uma alteração à referida cláusula terceira.

Alega, para isso, que, com a passagem do projecto à fase do projecto de arquitectura e em resultado dos pareceres da DSOPT e outros Serviços envolvidos no processo, houve necessidade de proceder a algumas rectificações ao estudo prévio inicialmente apresentado, sendo a mais significativa a inclusão de mais uma cave, por forma a poder cumprir com o número de parques de estacionamento exigido pelo Decreto-Lei n.º 1/89/M, entretanto promulgado e referente ao estacionamento nos hotéis.

3. A DSPECE analisou o pedido e, em face dos pareceres da DSOPT e DST, propôs uma nova redacção para as cláusulas terceira e quarta do referido despacho, que foi aceite pela procuradora da requerente, conforme termo de compromisso firmado em 15 de Fevereiro de 1990.

4. Com a redacção proposta para a cláusula terceira, o edifício a construir passa a ter uma subcave, aumentando o número de pisos para 28.

5. O acordado mereceu parecer concordante do director da DSPECE, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para os

Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na informação n.º 41/90, de 16 de Fevereiro, da DSPECE, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 15 de Março de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o aditamento referido em epígrafe, devendo a escritura de contrato de concessão do terreno, cuja concessão foi autorizada pelo Despacho n.º 4/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, ser outorgada nos termos e condições estipulados neste despacho, devendo, todavia, às cláusulas terceira e quarta ser dada a redacção constante da minuta de aditamento anexa ao parecer emitido, do qual ficou fazendo parte integrante para todos os efeitos.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva minuta de aditamento ser outorgada nas seguintes condições:

Aditamento à minuta de contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 487 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), lote «C», do quarteirão 13. Nova redacção das cláusulas terceira e quarta do Despacho n.º 4/SATOP/89, publicado no Boletim Oficial n.º 52, de 26 de Dezembro.

Artigo 1.º As cláusulas terceira e quarta do contrato de concessão, por arrendamento, autorizado por Despacho n.º 4/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, do terreno com a área de 1 487 m², sito no lote «C» do quarteirão 13, ZAPE, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, destinado a hotel, compreendendo 28 (vinte e oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c e do 1.º ao 3.º andares;

Hotel: parte da cave, parte do r/c e do 4.º ao 25.º andares;

Estacionamento: subcave e parte da cave.

3. A área de 433 m², assinalada com a letra «A1», na planta anexa, da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre as colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e que será designada por zona de passeio sob arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a preservar sempre completamente desimpedido, e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à

instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 203 931,00 (duzentas e três mil novecentas e trinta e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para hotel:

21 197 m² × \$ 7,50/m² \$ 158 978,00

ii) Área bruta para comércio:

4 027 m² × \$ 7,50/m² \$ 30 203,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 950 m² × \$ 5,00/m² \$ 14 750,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula décima sexta do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, o segundo outorgante fica isento do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiro, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

Art. 2.º Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente aditamento, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 35/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Chong Wa Cheng, de venda do domínio directo da parcela de terreno, com a área rectificada para 28 m², sita na Rua de Entre-Campos, n.º 14, para unificação do regime jurídico desta parcela com outra pertencente ao requerente, em regime de propriedade perfeita, por forma a poderem ser aproveitadas conjuntamente (Proc. n.º 331.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 13/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 14 de Outubro de 1989, Chong Wa Cheng, casado, de nacionalidade chinesa, com domicílio na Rua Formosa, n.º 29, 14.º-A, em Macau, titular do direito resultan-

te da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 27,85 m², sito na Rua de Entre-Campos, n.º 14, solicitou junto da DSPECE, relativamente a este terreno, autorização para modificar o seu aproveitamento em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

2. O pedido obteve parecer favorável da DSOPT, com a condição do requerente acordar com o Governo do Território as condições de aproveitamento da referida área.

3. O projecto referido abrange a área indicada, concedida por aforamento, e um outro terreno com a área de 574 m², propriedade perfeita do requerente.

4. A execução do projecto seria inviável por não se permitir a anexação de parcelas de terreno pertencentes à mesma pessoa por títulos de natureza jurídica diversa.

Tais situações têm sido resolvidas, quando se trata de áreas pequenas, por meio de venda das parcelas concedidas, unificando-se, desta forma, os regimes dos dois terrenos.

5. Foi esta também a via seguida pela DSPECE que, tendo em conta o projecto a implantar no terreno, fixou, em minuta de contrato, as condições a que a venda devia obedecer, com as quais o requerente concordou, conforme termo de compromisso por ele firmado em 10 de Fevereiro de 1990 e no qual se obrigou ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. O acordado foi submetido à consideração superior por meio da informação n.º 37/90, de 13 de Fevereiro, da DSPECE, tendo merecido parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 15 de Março de 1990, foi de parecer poder ser vendido o domínio directo da parcela de terreno referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considera parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O território de Macau, de ora em diante designado por primeiro outorgante, vende, com dispensa de hasta pública, a

Chong Wa Cheng, de ora em diante designado por segundo outorgante, que aceita, o domínio directo da parcela de terreno, descrita na CRPM com o n.º 6 787, averbamento n.º 2, com a área de 28 (vinte e oito) metros quadrados, situada na Rua de Entre-Campos, n.º 14, em Macau, e assinalada com a letra «B» na planta n.º 668/89, emitida em 11 de Outubro, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno, referida no número anterior, destina-se, por força dos novos alinhamentos, a ser aproveitada conjuntamente com a parcela assinalada com a letra «A» na planta acima referida, descrita na CRPM, sob o n.º 6 787 a fls. 126 do livro B-24 e inscrita a favor do segundo outorgante, sob o n.º 7 694 a fls. 120 v. do livro G-94-A.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço de venda da parcela de terreno, referida no n.º 1 da cláusula primeira, é de \$ 145 370,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentas e setenta) patacas.

2. O preço, referido no número anterior, será pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação da parcela de terreno a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quarta — Regime de venda

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda, nas condições enunciadas na cláusula segunda;

b) Se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DE ENTRE CAMPOS, Nº14

	N (m)	P (m)
1	20 190.4	18 807.6
2	20 200.8	18 810.7
3	20 205.7	18 792.6
4	20 210.5	18 772.2
5	20 212.1	18 764.6
6	20 197.2	18 763.0
7	20 196.9	18 767.0
8	20 197.0	18 769.6
9	20 195.0	18 781.7
10	20 192.9	18 798.8
11	20 190.2	18 808.5
12	20 199.8	18 814.7

ÁREA A = 574 m²ÁREA B = 28 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Descrição (Nº6787, B-24).

NE - Terreno do Território e prédio Nº16 da Rua de Entre Campos (Nº8279, B-25(A));
 SE - Prédio no.29 da Rua dos Curtidores (Nº9930, B-26);
 SW - Prédio Nºs 10 e 12 da Rua de Entre Campos (Nº4453, B-20) e terreno descrito sob o (Nº20469, B-44);
 NW - Parcela B.

- Parcela B

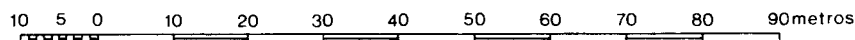
Averbamento Nº2 à desc. (Nº6787, B-24).

NE - Terreno do Território;
 SE - Parcela A;
 SW - Prédio Nº10 e 12 da Rua de Entre Campos (Nº4453, B-20);
 NW - Rua de Entre Campos.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 19/SAEAP/90

Tornando-se necessário fixar, no ano lectivo de 1989-1990, os prazos de inscrição para a admissão a provas de avaliação final da(s) área/disciplina(s) do curso supletivo do ensino preparatório;

Tornando-se também necessário fixar o calendário das provas escritas e orais de avaliação final da(s) área/disciplina(s) do curso supletivo do ensino preparatório;

Ao abrigo do disposto no ponto 7.9 do Despacho n.º 4/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro, determino:

A) Prazos de inscrição para admissão a provas de avaliação final

1. No ano lectivo de 1989-1990 a inscrição para admissão a provas de avaliação final da(s) área/disciplina(s) do curso supletivo do ensino preparatório deverá ser feita nos prazos mencionados no anexo I do presente despacho.

2. O processo de inscrição deverá ser instruído com os documentos indicados nos pontos 7.5 e 7.6 do Despacho n.º 4/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro.

3. O processo de inscrição, devidamente instruído, deverá ser entregue no Complexo Escolar de Macau, onde se realizam as provas requeridas.

B) Calendário de realização das provas de avaliação final

4. As provas de avaliação final terão lugar nas datas constantes do calendário (anexo II, ao presente despacho).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 12 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

ANEXO I

Prazos de inscrição para admissão a provas de avaliação final da(s) área/disciplina(s) do curso supletivo do ensino preparatório.

Época de Junho:

Prazo normal — 14 a 23 de Maio;

Prazo suplementar — 26 a 29 de Maio.

ANEXO II

Calendário geral das provas de avaliação final

Curso supletivo do ensino preparatório

Ano lectivo de 1989/1990

DISCIPLINAS	ESCRITAS		ORAIS	
	DATAS	HORAS	DATAS	HORAS
Português	18 Junho (2.ª feira)	9H	25 Junho (2.ª feira)	A partir das 9H
L. Estrangeira	18 Junho (2.ª feira)	11H		
(inglês)				
O Homem e o	19 Junho (3.ª feira)	9H	26 Junho (3.ª feira)	A partir das 9H
Ambiente	19 Junho (3.ª feira)	11H		
Matemática				
Formação Com-	20 Junho (4.ª feira)	9H	20 Junho (4.ª feira)	A partir das 15H
plementar				

Despacho n.º 20/SAEAP/90

Louvor

Considerando que o letrado-chefe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, Iao Wai Kun, tem dado sobejas provas da sua capacidade profissional;

Sob proposta do director dos Serviços de Assuntos Chineses;

Louvo Iao Wai Kun, letrado-chefe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, por ter evidenciado notável competência profissional e grande dedicação no exercício das suas funções o que contribuiu para que os textos redigidos em língua chinesa sejam traduzidos com rigor.

Considerando que o referido funcionário possui ainda elevado espírito de bem servir, aliado a uma esmerada educação é-me grato conferir-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 4 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Almeida Coelho*.

Despacho n.º 21/SAEAP/90

Louvor

Considerando que o chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, Jorge Manuel Fão, tem dado sobejas provas da sua capacidade profissional;

Sob proposta do director dos Serviços de Assuntos Chineses;

Louvo Jorge Manuel Fão, chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, por ter evidenciado grande dedicação e profundo empenhamento nos trabalhos afectos à área administrativa, onde a sua intervenção tem sido considera-

da excepcional, pela competência, prontidão e bom senso demonstrado. Funcionário possuidor de raras qualidades profissionais reconhecidas quer pelos seus superiores quer pelos seus colegas.

Reconhecendo que a conduta do referido chefe de secretaria prestigia a Administração e particularmente os Serviços de Assuntos Chineses é-me grato conferir-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 4 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Almeida Coelho*.

Despacho n.º 22/SAEAP/90

Louvor

Considerando que a intérprete-tradutora de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, Virgínia Carlos Alberto, tem dado sobejas provas da sua capacidade profissional;

Sob proposta do director dos Serviços de Assuntos Chineses;

Louvo Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutora de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, por ter demonstrado possuir elevada competência profissional, aliada a grande dedicação e zelo pelo seu trabalho.

Atendendo a que, além dos atributos enunciados, possui ainda elevado sentido de responsabilidade, invulgares qualidades de trabalho e excelentes qualidades de relacionamento humano;

Considerando que é justo realçar as qualidades profissionais desta funcionária, que muito tem contribuído para a eficiência dos Serviços a que pertence, é-me grato conferir-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 4 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Novembro de 1989 e 23 de Março de 1990, de S. Ex.ª o Governador, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1990:

António Maria Carvalho de Oliveira, chefe de Divisão de Recursos Didácticos do Centro Nacional de Formação de Formadores, do Instituto de Emprego e Formação Profissional — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Centro de Formação para Administração Pública do Serviço de Administração e Função Pública, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.ºs 1 e 2, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjun-

gados com o artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 27 de Março de 1990, indo ocupar a vaga deixada pelo licenciado José da Ressurreição Silva Monteiro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

Habilitações académicas:

Terceiro ciclo dos liceus.

Habilitações profissionais:

Técnico têxtil. Diploma da Escola de Têxteis de Tournai/Universidade do Trabalho do Hainaut, Bélgica;

Curso de Formação Pedagógica de Monitores de FPA 1971/72;

Curso de Formação Pedagógica de Professores de FPA 1972;

Curso de Técnicas Audiovisuais da OIT — Turim — 1979;

Curso de Programador Pedagógico da OIT — 1980;

Certificado em Tecnologia Educativa, pela Universidade Laval, Quebec, Canadá.

Algumas actividades:

Professor de Formação Profissional no Sector Têxtil da Direcção de Serviços de Formação Profissional do FDMO — 1972/74;

Curso de sensibilização à Economia: Jogo da Ilha e da Empresa — 1975;

Monitor/Animador do Jogo da Ilha — 1976;

Comissão Organizadora das primeiras jornadas do Filme Industrial, INII — 1977;

Membro da Direcção da Associação Nacional para a Formação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos — 1978/79;

Monitor da primeira equipa de Formação de Formadores na Empresa. Projecto PNUD — 1979;

Homólogo para os Audiovisuais no Projecto PNUD — 1979;

Responsável pelo projecto de implantação do Laboratório Laval (ensino individualizado em meios audiovisuais) — 1985/86;

Responsável pela tradução e «mise au point» da versão em português, do Laboratório Laval do Centro da OIT, em Turim — 1985;

Monitor de vários cursos de Formação e Informação Profissional;

Monitor de vários cursos de Formação de Formadores;

Assessor de empresas na área da Formação;

Monitor da Coprai/Associação Industrial Portuguesa, desde 1980;

Membro do Conselho de Administração do CINDOR, desde 1987.

Por despacho do director do Serviço, de 29 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1990:

Licenciado Guilherme de Carvalho Negrão Valente — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado com o Serviço de Administração e Função Pública, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1990, data em que inicia funções na Fundação de Macau.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 29 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1990:

Ana Maria Pereira Curado de Carvalho — renovado o contrato além do quadro, por mais três anos, para exercer funções de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1990, nos termos dos artigos 21.º e 25.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 5 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Leong Pou Fong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 6 de Março de 1990, nos termos dos artigos 21.º, 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalha-

dores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 27 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Maria João da Silva Manhão e Moura, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — requisitada para prestar serviço no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1990, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 27 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

António João Siqueira Madeira de Carvalho, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos dos artigos 4.º, alínea j), 10.º, n.º 1, e 19.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do SAFP, indo ocupar o lugar ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 28 de Março de 1990, de S. Ex.ª o Governador, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Lista nominativa do pessoal que transita para o quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, prevista no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovado pela Portaria n.º 43/90/M, de 19 de Fevereiro:

Nome	Situação		Nova situação	
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão
Felismina Cecília Paiva	Terceiro-oficial	1.º	Terceiro-oficial	1.º
Miguel Ângelo Ritchie	Terceiro-oficial	1.º	Terceiro-oficial	1.º
Ip Chi Keong	Auxiliar técnico de 2.ª classe	1.º	Técnico auxiliar de 2.ª classe	1.º
Edmundo Marques Jacinto	Auxiliar técnico de 2.ª classe	1.º	Técnico auxiliar de 2.ª classe	1.º
Maria Alexandra Tendeiros Caldas Duque da Costa	Escriturária-dactilógrafa	3.º	Escriturária-dactilógrafa	3.º

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 18 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Ângela Santos Campos Babaroca, auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, interinamente, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administra-

ção e Função Pública, nos termos dos artigos 23.º, n.º 5, e 24.º, n.º 1, alínea b), ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director do Serviço, substituto, J. E. Lopes Luís.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Fevereiro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Maria Teresa Carvalho da Silva Matos, Maria Teresa da Silva Manhão, Maria Alzira dos Santos Rodrigues, Maria Dulce Veiga Quaresma Viana Barra, Maria Leonor Craiveiro Lopes Esteves Anastácio Castelo, Isabel do Espírito Santo Guilherme, Maria Manuela Machado da Costa, Ana Paula Fróis Vasques Ribeiro, Manuela da Conceição Rita do Carmo, Ana Rita Soares e Simas Duarte Costa, Arlete Isabel Xavier Gomes Martins, Alda Manuela de Vasconcelos Valente Alves, Zita do Carmo Lopes e Maria da Conceição Carvalho Araújo — nomeadas, provisoriamente, como educadoras de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, indo preencher os lugares constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Julho, e ainda não providos.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 24,00, cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Fevereiro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Margarida Maria Marini de Magalhães Cardoso e Maria José Pires do Couto — nomeadas, provisoriamente, como educadoras de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, indo preencher os lugares constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Julho, e ainda não providos.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 24,00, cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 7 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano:

Licenciados Iok Lan Fu, Ch'an Pou Wan, Chan Chon Keong, Pun Ka Lon, Alfredo Liu de Castro e Cheong Chi Meng — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem as funções de técnicos superiores de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Ser-

viços de Educação, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 7 de Março de 1990.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 40,00, cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Abril do mesmo ano:

Maria João Pessoa Simões da Costa Almeida Oliveira — nomeada, provisoriamente, como educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, indo preencher o lugar constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Julho, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Cristina Ferreira de Almeida*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho do então Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio de 1990:

Carlos José da Cunha Pestana Boavida, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais seis meses, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de assistente hospitalar, do 2.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1990:

Joaquim José Estêvão Dinis, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a requisição à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, a partir de 11 de Fevereiro de 1990, por um período de dois

anos, com a categoria de assistente hospitalar, do 3.º escalão, destes Serviços, por contrato além do quadro.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Joaquim José Estêvão Dinis, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 11 de Fevereiro de 1990 (data da assinatura do contrato).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Dezembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril de 1990:

Carlos Alberto Guinoth de Oliveira, licenciado em Medicina pela Universidade do Porto e possuindo o grau de chefe de serviço hospitalar de anestesiologia — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 650 da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 23 de Março de 1990.

Paula Cristina Aires Coutinho Figueira da Silva, licenciada em Medicina pela Universidade de Coimbra e possuindo o grau de assistente hospitalar de pneumologia — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 580 da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 26 de Março de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio de 1990:

Jorge Vieira Marcelino, licenciado em Medicina pela Universidade de Coimbra e possuindo o grau de assistente hospitalar de pediatria médica — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 580 da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 9 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Fevereiro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Ana Margarida Pinho de Almeida, Ana Maria Palmeira Cor-

reia Lopes de Abreu, Isabel Celina Viegas Pires Afonso, Isabel Geraldine Martins Verdelho Andrade, Maria Madalena Vieira de Campos Rola Pereira, Nuno José Statmiller Andrade e Tah Pu Ling, médicos de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — admitidos, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, eventualmente renováveis, para exercerem as funções de médico de clínica geral, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimento 530 (mapa 2 da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro) e demais regalias previstas para a função pública, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1990).

(É devido o emolumento de \$ 40,00, por cada um).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira-superadora, do grau 4, do 2.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções de enfermeira-directora dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio do mesmo ano:

José Henrique Rodrigues Felício — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de Departamento de Informática da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a partir de 12 de Março de 1990, inclusive.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Sérgio Correia Cortes — renovada a comissão de serviço, por mais sessenta dias, como director, substituto, desta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Março de 1990, inclusive.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à renovação do contrato com o licenciado João Carlos Carvalho Fernandes Neves, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/90, de 9 de Abril, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«renovada a comissão de serviço»

deve ler-se:

«renovado o contrato além do quadro».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst, chefe de divisão da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — renovada, por mais dois anos e com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 1990, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Ana Paula Carvalho Alenquer Falcão, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a situação contratual, passando a ser remunerada pelo índice 305 da

tabela de vencimentos, correspondente a técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, a partir de 2 de Março de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Numa Luís Marques Júnior, técnico de finanças especialista da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Despesas Públicas do Departamento de Contabilidade Pública da mesma Direcção, a contar de 10 de Março até 1 de Setembro de 1990, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 19 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Ana Paula Carvalho Alenquer Falcão, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado o contrato além do quadro, pelo período de três anos, a contar de 25 de Maio de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Março de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Matilde Pereira Gomes, assistente técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rectificada a sua transição para a categoria de técnico de finanças principal, 1.º escalão, ao abrigo do n.º 4 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Isabel Mendes Marques Faustino Martins, auxiliar técnica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — transita para a categoria de técnico auxiliar principal, 3.º escalão, ao abrigo do n.º 4 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Abril de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Eduardo de Jesus Pereira e Isabel Fátima e Sousa do Rosário, operadores-chefes, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — transitam para as categorias de assistente de informática principal, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a contar de 2 de Janeiro de 1990.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação			Rubricas	Reforço ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código /Alín.				
19	00		Serviços de Economia			"Despacho do Exm ^o Sr. Director dos Serviços de 5 de Maio/90."
	8-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 40 000,00		
	8-01-0	01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social (nova rubrica)	\$ 100 580,00		
	8-01-0	02-05-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00		
	8-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 180 680,00		
	8-01-0	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 10 000,00		
				\$ 180 680,00	\$ 180 680,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação				Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica			ou	Anulações
Código	Divisão	Código	Alin.		Inscrição	à autorização
01	07			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para os Assuntos Económicos		
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 686 900,00	
		1-01-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 16 000,00	
		1-01-1	01-01-02-01	Remunerações		\$ 920 000,00
		1-01-1	01-01-03-00	Duplicação de vencimentos	\$ 107 500,00	
		1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes (nova rubrica)	\$ 20 000,00	
		1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 40 300,00	
		1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 40 300,00	
		1-01-1	01-03-02-00	Abonos diversos - Previdência social (nova rubrica)	\$ 9 000,00	
01	08			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para a Educação e Administração Pública		
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1 389 300,00	
		1-01-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 13 700,00	
		1-01-1	01-01-02-01	Remunerações		\$ 1 275 000,00
		1-01-1	01-01-03-01	Salários		\$ 100 300,00
		1-01-1	01-01-03-00	Duplicação de vencimentos		\$ 43 900,00
		1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes (nova rubrica)	\$ 15 000,00	
		1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 36 100,00	
		1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 36 100,00	
		1-01-1	01-02-02-00	Representação variável ou eventual	\$ 5 000,00	
		1-01-1	01-03-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 9 000,00	
					\$ 2 429 200,00	\$ 2 429 200,00
				A transportar.....	\$ 2 429 200,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
01	08	1-01-1 102-01-03-00	Transporte.....	\$ 2 429 200,00	\$ 2 429 200,00
		1-01-1 102-03-02-01	Material de aquartelamento/ alojamento	\$ 60 000,00	\$ 20 000,00
		1-01-1 102-03-05-03	Energia eléctrica	\$	\$ 10 000,00
		1-01-1 102-03-06-00	Outros encarg. de transp/comunicações	\$	\$ 10 000,00
		1-01-1 102-03-09-00	Representação	\$	\$ 20 000,00
			Encargos não especificados	\$	\$
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas		
		1-01-1 101-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 729 790,00	\$
		1-01-1 101-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00	\$ 1 029 500,00
		1-01-1 101-01-02-01	Remunerações	\$	\$ 12 000,00
		1-01-1 101-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$	\$
		1-01-1 101-01-07-00	Gratificações certas e permanentes (nova rubrica)	\$ 132 000,00	\$
		1-01-1 101-01-99-00	Subsídio de Natal	\$ 39 400,00	\$
		1-01-1 101-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 39 400,00	\$
		1-01-1 101-02-02-00	Representação variável ou eventual	\$ 80 000,00	\$
		1-01-1 101-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 2 000,00	\$
		1-01-1 101-05-02-00	Abonos diversos - previdência social (nova rubrica)	\$ 9 000,00	\$
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais		
		1-01-1 101-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 954 000,00	\$
		1-01-1 101-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 23 000,00	\$ 1 261 000,00
		1-01-1 101-01-02-01	Remunerações	\$	\$ 100 000,00
		1-01-1 101-01-05-01	Salários	\$	\$
		1-01-1 101-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 250 000,00	\$
		1-01-1 101-01-07-00	Gratificações certas e permanentes (nova rubrica)	\$ 20 000,00	\$
		1-01-1 101-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 20 000,00	\$
		1-01-1 101-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 20 000,00	\$
		1-01-1 101-05-02-00	Abonos diversos - previdência social (nova rubrica)	\$ 9 000,00	\$
01	11		Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos		
			A transportar.....	\$ 4 831 700,00	\$ 4 831 700,00

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código (Alín.)				
01	11	1-01-1	Transporte.....	\$ 4 831 700,00	\$ 4 831 700,00	
		1-01-1	Prémio de antiguidade			
		1-01-1	Prémio de antiguidade	\$ 3 000,00	\$ 12 000,00	
		1-01-1	Abonos diversos - previdência social (nova rubrica)	\$ 9 000,00		
				\$ 4 843 700,00	\$ 4 843 700,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13		
					\$ 96 500,00	
33	90					
					\$ 16 900,00	
					\$ 6 600,00	
					\$ 70 000,00	
					\$ 3 000,00	
					\$ 96 500,00	
					\$ 96 500,00	

"Despacho do Exm^o Senhor
Secretário-Adjunto para os
Assuntos Económicos de
10 de Maio de 1990."

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
20	00					
			Serviços de Obras Públicas e Transportes			
	8-01-0	07-04-00-00	Estradas e pontes	\$ 360 000,00	\$ 360 000,00	
	8-01-0	07-09-00-00	Material de transporte			
22	00					
			Serviços Meteorológicos e Geofísicos			
	7-04-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes (nova rubrica)	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
	7-04-0	02-03-09-00	Encargos não especificados			
29	00					
			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
	7-07-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
	7-07-0	01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social (nova rubrica)			
				\$ 420 000,00	\$ 420 000,00	

"Por despacho do Exm.^o Senhor
Director dos Serviços de
11/5/90."

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
34	15			Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Modernização Legislativa			
		1-02-2	01-01-02-01	Remunerações (nova rubrica)	\$ 1 100 000,00		
		1-02-2	01-01-02-02	Prémio de antiguidade (nova rubrica)	\$ 30 000,00		
		1-02-2	01-01-05-01	Salários		\$ 1 130 000,00	
		1-01-2	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 20 000,00		
		1-02-2	01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 15 000,00		
		1-01-2	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 25 000,00		
		1-02-2	01-02-06-00	Subsídio de residência			
		1-02-2	01-03-01-00	Telefones individuais		\$ 50 000,00	
		1-01-1	01-05-02-00	Abonos diversos - previdencia social	\$ 10 000,00		
		1-02-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 5 000,00		
		1-02-2	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00		
		1-02-2	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 30 000,00		
		1-02-2	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 80 000,00	
						\$ 25 000,00	
					\$ 1 285 000,00	\$ 1 285 000,00	

Por despacho do Director dos
Serviços de, 16 de Maio de 1990.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Janeiro de 1990, de S. Ex.^a o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano:

Licenciado António Esperto Ganhão — nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de subdirector da Direcção de Serviços de Justiça, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, do artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 41.º do referido Estatuto, com efeitos desde 16 de Março de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *Luis Lourenço*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**ACÓRDÃO**

(Processo n.º 2/90, da Secção do Contencioso Administrativo)

Recorrente — Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet.

Recorrido — Director dos Serviços de Saúde.

Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, casada, enfermeira do grau II da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em serviço na Escola Técnica dos Serviços de Saúde, residente nesta cidade, vem interpor o presente recurso do despacho do Ex.^{mo} Senhor Director dos Serviços de Saúde proferido no dia 12 de Dezembro de 1989, que a excluiu da lista de candidatos do Curso de Especialização de Enfermagem, visando a sua anulação.

Para tanto alega o seguinte:

Por Circular-Normativa n.º 1/89 da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, distribuída em 20 de Outubro de 1989, foi comunicado a todos os interessados que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Subdirector dos Serviços de Saúde, se aplicariam um conjunto de regras para admissão aos cursos de especialização em enfermagem com início em 1990.

A requerente, estando dentro das condições de admissão referidas e até dos critérios de preferência (a requerente tem a frequência do 3.º ano de Medicina da Faculdade de Lisboa), entregou a sua inscrição dentro do prazo e esta foi aceite.

Em 14 de Dezembro de 1989 foi publicada a lista dos candidatos admitidos aos Cursos de Especialização.

A recorrente estava excluída dessa lista homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Director dos Serviços de Saúde de 12 de Dezembro do mesmo ano e afixada na Escola Técnica.

Como fundamento da exclusão indicava-se a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março.

O comando legal invocado não tem nada a ver com a situação *sub-judice* e, mesmo que tivesse, não estava incluído dentro das condições de admissão aos cursos de especialização.

O n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, refere-se a candidaturas à obtenção de *bolsas de estudo*.

Nunca se candidatou a qualquer *bolsa de estudo*, mas sim a um *curso de especialização em enfermagem*.

Apenas duas condições eram exigidas para admissão dos cursos referidos naquela Circular-Normativa.

a) Possuir um curso de Enfermagem Geral — o que a recorrente possui, pela Escola de Calouste Gulbenkian de Lisboa, com média final de 17 valores;

b) Estar no exercício efectivo da profissão há pelo menos três anos em instituições dependentes da Direcção dos Serviços de Saúde à data do início do curso — a recorrente está em exercício efectivo e ininterrupto de funções com instituições dependentes da Direcção dos Serviços de Saúde há cerca de 7 anos, sempre com classificação de *Muito Bom*.

Assim, a requerente não podia ser excluída.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, considera-se bolseiro o trabalhador da administração que, a expensas desta, frequente, no exterior, cursos ou outra acção de formação.

O curso em causa é para ser processado no interior da própria Escola Técnica.

Daí o absurdo do fundamento invocado.

A recorrente foi aliciada e convidada a candidatar-se ao curso de especialização em enfermagem, de molde a melhorar a sua formação académica, sob o pretexto de que seria bom para a Escola Técnica onde lecciona.

O próprio Director da Escola Técnica e o Subdirector dos Serviços de Saúde declararam que facilitariam a necessária dispensa de serviço para a formação académica à ora recorrente e incentivaram-na a inscrever-se.

Posteriormente, quando o assunto chegou às instâncias governamentais, apurou-se que a recorrente é casada com o Dr. J. E. Carmona e Silva, advogado nesta comarca, e conhecido pela sua actividade política de oposição ao actual Governador socialista Carlos Melancia.

A partir daí começaram as perseguições e arbitrariedades.

Imputa ao despacho recorrido o vício de «ilegalidade».

Conclui, pedindo que o despacho em causa seja anulado.

Notificada a entidade recorrida, apresentou, tempestivamente a sua resposta na qual sustenta, em resumo, que:

O despacho recorrido não enferma nem do vício de violação de lei, nem do vício de forma, vício que a recorrente parece querer invocar embora de forma pouco clara e muito imprecisa.

A recorrente não possui o direito que pretende ver reconhecido — o de ser admitida e a frequentar a Escola Técnica.

A mesma recorrente é enfermeira do quadro do Hospital de St.ª Maria de Lisboa e encontra-se no Território em regime de contrato além do quadro que caducará necessariamente em 31 de Agosto de 1990.

A autorização que lhe foi dada pelo Ministério de Saúde para prestar serviço no Território fixou como data limite o dia 31 de Agosto de 1990, sem possibilidade de prorrogação.

A Escola Técnica existe para preparar localmente o pessoal necessário de e para o Território.

Tal Escola não existe para uso exclusivo dos seus funcionários.

Era desnecessário que no anúncio da abertura do processo de candidaturas se enunciasse expressamente que os candidatos teriam de estar em condições de poder, após o curso, ficar disponíveis para prestar serviço no Território.

A recorrente é contratada além do quadro.

Foi a necessidade de satisfazer carências de pessoal especializado que determinou essa contratação.

O exercício dessas funções vai impedi-la de frequentar o curso com a duração de 28 meses.

O hipotético direito que a recorrente pretende fazer valer é de exercício impossível, já que a autorização atrás referida chega a seu termo no dia 31 de Agosto deste ano.

O despacho de exclusão da recorrente apoiou-se no disposto no artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento da Comissão de Formação Contínua, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, que expressamente invocou e que é aplicável à situação da recorrente.

Aquele diploma é a *lei especial* que, para a execução de «uma política de saúde eficaz (que) implica, que os quadros dos respectivos serviços *sejam dotados* de pessoal competente a especialização» (*vide* preâmbulo do diploma) disciplina *todas as actividades* desenvolvidas pela Direcção dos Serviços de Saúde no âmbito do ensino, da formação permanente e da investigação, porquanto ele surgiu para permitir àquela Direcção de Serviços cumprir as atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, n.º 7, da respectiva Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro), conforme resulta expressamente do preâmbulo (parágrafos 4.º e 5.º) e do artigo único do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março.

No mencionado Regulamento estabelece-se (art. 7.º, n.º 1) que só os profissionais de saúde *integrados nos quadros da Direcção dos Serviços de Saúde* podem candidatar-se a bolsas de estudo *para especialização*, razão pela qual, não pode a recorrente frequentar o curso de especialização a que se candidatou *por não ser uma profissional integrada no quadro* da Direcção dos Serviços de Saúde mas, outrossim, uma profissional contratada além dele.

É na situação de bolseiro que qualquer funcionário fica quando, por motivo de frequência de um curso de longa duração (28 meses) como é o curso a que se candidatou a recorrente, deixa de prestar o seu trabalho normal continuando a auferir o respectivo vencimento.

Sendo, como é, o vencimento «a remuneração correspondente ao *desempenho* de determinada função ou cargo...» (n.º 2 do artigo 174.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), não havendo *desempenho* deixa de haver fundamento para pagar um vencimento, porque este é contrapartida do trabalho prestado.

Quando um funcionário deixa de prestar o trabalho correspondente à função ou cargo que possui e, não obstante isso, continua a receber o valor correspondente ao seu vencimento, é na situação de bolseiro que deve considerar-se e não em qualquer outra, à semelhança, aliás, do que se encontra previsto na Lei (artigo 128.º do citado ETAPM) para cursos frequentados no exterior.

O pagamento do vencimento assume, então, o carácter de um investimento que a Administração Pública faz no funcionário e, por isso, este, tanto no caso de curso frequentado no interior como no exterior, tem de assumir a obrigação de, após o curso, prestar o seu trabalho no Território por certo período de tempo (artigo 131.º do ETAPM e n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento da Comissão de Formação contínua aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março).

Conclui, pedindo que seja negado provimento ao recurso.

O Digno Procurador da República emitiu o seu douto parecer no qual entende que o despacho recorrido, por enfermar de vício de forma — falta de fundamentação — deve ser anulado.

O Tribunal é o competente.

São legítimas as partes.

A recorrente mostra-se devidamente patrocinada.

Não existem nulidades ou excepções.

Colhidos os vistos legais cumpre decidir.

Os elementos existentes nos autos e no apenso permitem dar como estabelecido o seguinte:

Por Circular-Normativa n.º 1/89 da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, distribuída em 20 de Outubro de 1989, foi dado conhecimento aos interessados de que, por despacho do Senhor Subdirector daqueles Serviços, seriam aplicadas relativamente à admissão aos cursos de especialização, as disposições dela constantes.

A recorrente procedeu à sua inscrição entregando-a no prazo fixado.

Tal inscrição foi aceite.

A recorrente reúne as duas condições referidas nessa circular: possui o Curso de Enfermagem e está no exercício da profissão há pelo menos 3 anos nos Serviços de Saúde.

Em 14 de Dezembro de 1989 foi publicada a lista de candidatos admitidos aos cursos de especialização.

A recorrente estava excluída dessa lista que foi homologada pelo Senhor Director dos Serviços de Saúde, por despacho de 12 de Dezembro de 1989.

Na parte final dessa lista fez-se constar o seguinte:

«4 candidatos não admitidos pelo n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março;

4 candidatos não admitidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/89/M, de 6 de Novembro.»

Dum certificado emitido pela Escola Técnica consta que a recorrente «foi excluída da lista de candidatos à prova de conhecimentos para admissão aos cursos de especialização de

enfermagem homologada por despacho de 12 de Dezembro de 1989 do Ex.^{mo} Director dos Serviços, por força do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março».

A recorrente pertence aos quadros da República encontrando-se no Território na situação de contratada além do quadro.

Está autorizada pelo Ministério da Saúde a prestar serviço no Território até ao dia 31 de Agosto do corrente ano.

Eis os factos.

Agora o Direito.

Como atrás se disse a recorrente limitou-se a imputar ao acto recorrido o vício de *ilegalidade*.

Ocorrera aqui alguma irregularidade?

A resposta só pode ser negativa.

Antes de mais, porque a Lei de Processo nos Tribunais Administrativos se limita a impor que, na petição de recurso, se exponha «com clareza os factos e as razões de direito que fundamentam o recurso, indicando precisamente os preceitos ou princípios de direito que considere infringidos» (artigo 36.º, alínea d)), exigência que se mostra satisfeita.

Depois porque os diversos vícios do acto administrativo — vício de violação de lei, vício de forma, etc. — não constituem mais do que meras modalidades da ilegalidade (Manual de Direito Administrativo, 8.ª edição, 452-453, do Professor Marcello Caetano).

Finalmente porque, como bem sublinha o Sr. Dr. Eliseu Rodrigues Figueiredo Júnior no seu «Contencioso Administrativo».

«Por força do princípio de que o julgador não está na dependência das razões de direito invocadas pelas partes (artigo 664.º do Código de Processo Civil), desde que os factos sejam indicados com clareza, nem por isso o Tribunal, mesmo quanto ao vício de desvio de poder (não coincidência entre o motivo principalmente determinante da prática do acto e o fim visado pela lei na concessão do poder discricionário), deverá recusar o recurso e deixará de fazer a devida qualificação.»

«Sendo a ilegalidade uma figura que se apresenta sob as formas mais diversas, o instrumento processual não deve ficar amarrado a conceitos, ele deve operar com factos cuja apreciação e qualificação jurídica cabem ao Tribunal; o vício conceptualista, de tipo dedutivo, partindo das categorias lógicas ou jurídicas já elaboradas para a realidade, deve ser superado e abolido para, numa posição teleológica-valorativa se adoptar a via inversa, isto é, partir-se da realidade para a solução legalmente adequada.»

«À lógica formal, movendo-se no plano da abstracção, deve substituir-se a lógica dialéctica (real-pensamento), em vez de formas reificadas devem ter-se em conta as necessidades práticas para se romper com os quadros de apertados conceitos já inadequados, e conseguir-se uma exacta interpretação do real. Esta é a posição de Forsthoff.»

«Portanto, cabe ao Tribunal corrigir a qualificação dos factos e o seu enquadramento legal, mesmo quando seja a administração a apoiar o acto recorrido em normas jurídicas diversas que efectivamente o regulam (Ac. do S.T.A., de 10 de Novembro de 1983, *in* R.L.J., 117-142).»

Os elementos constantes da petição permitem sem dificuldades concluir que a recorrente, invocando embora a ilegalidade, teve presente quer o vício de forma, quer o vício de violação da lei.

Determina o artigo 57.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos que o Tribunal conheça prioritariamente dos vícios que conduzem à declaração da invalidade do acto recorrido e só depois dos que determinam a sua anulação.

Por outro lado o artigo 2.º, alínea b), do mesmo preceito, no que a esta diz respeito, impõe que na apreciação dos vícios se respeite a ordem indicada pelo recorrente quando estabeleça entre eles uma relação de subsidiariedade.

Da análise da petição conclui-se não estar em causa qualquer vício que conduza à invalidade — inexistência ou nulidade do acto.

Da mesma petição resulta que a recorrente quis dar prevalência ao vício de forma.

Efectivamente depois de no artigo 5.º afirmar que «como fundamento da exclusão indicava-se a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março», a recorrente completa o seu pensamento escrevendo no artigo 9.º o seguinte: «o fundamento invocado no despacho recorrido tem tanta lógica como se a invocação se fundamentasse no fusilamento de Ceausescu: ou seja é um completo absurdo.

Vai-se, pois, conhecer do vício de forma.

Como ficou dito, a autoridade recorrida não incluiu a recorrente na lista de candidatos aos Cursos de Especialização alegando laconicamente o seguinte: «... excluída da lista de candidatos a prova de conhecimentos para admissão aos Cursos de Especialização de Enfermagem, homologada por despacho de 12 de Dezembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Director dos Serviços, por força do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março».

Eis o único fundamento invocado para justificar essa exclusão.

A fundamentação dum acto administrativo traduz-se na indicação dos motivos de facto e de direito que estão na base da sua prática.

Essa indicação coloca o interessado na situação de compreender as verdadeiras razões que estão na base da adopção duma determinada solução por parte da autoridade administrativa.

Relativamente aos actos resultantes do exercício de poderes vinculados «a fundamentação exerce o mesmo papel que na sentença: mostra como os factos provados justificam a aplicação de certa norma e a dedução de determinada conclusão, esclarecendo o objecto do acto (Prof. Marcello Caetano *in* Manual de Direito Administrativo).

Para uma legal fundamentação exige o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, que ela seja, além do mais, suficiente.

A suficiência da fundamentação dum acto administrativo permitirá que se conheça concretamente a motivação.

E agora pergunta-se: tendo presente o que atrás se disse será suficiente a fundamentação invocada pela autoridade recorrida?

A resposta é negativa.

Antes de mais, não se indicaram quaisquer fundamentos de facto.

O despacho recorrido, quanto a esse ponto, é totalmente omissivo.

Quanto às razões de direito, invoca-se o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março.

Tal preceito limita as candidaturas à obtenção de bolsas de estudo aos *profissionais de saúde integrados nos quadros da Direcção dos Serviços de Saúde*.

Pelo menos aparentemente o preceito em causa nenhuma conexão tem com os Cursos de Especialização de Enfermagem.

Em qualquer caso, ainda que lendo o mesmo preceito cuidadosa e integralmente, não é possível compreender os motivos da decisão tomada e o processo lógico desta.

O Supremo Tribunal Administrativo tem vindo a entender, desde há muito, que a indicação vaga e genérica duma norma jurídica não preenche tal requisito de fundamentação (Ac. S.T.A. de 17 de Novembro de 1973, de 29 de Março de 1979 e de 8 de Novembro de 1979, *in* Acórdãos Doutrinários).

É certo que na sua resposta vem agora a autoridade recorrida explicar, com um certo pormenor, o que está na base da invocação daquele preceito.

Todavia tal alegação é irrelevante.

«O âmbito do recurso é determinado pelo conteúdo dos actos recorridos, consoante o Supremo Tribunal de Justiça tem definido em jurisprudência constante. Não pode, pois, por exemplo, a autoridade recorrida na resposta ao recurso justificar a prática do acto recorrido por razões diferentes daquelas que constam da sua motivação expressa (Manual do Direito Administrativo do Prof. Marcello Caetano).

Conclui-se, assim, que o acto recorrido apresenta uma fundamentação manifestamente insuficiente.

Ora, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, «equivale à falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou *insuficiência* não esclareçam concretamente a motivação do acto».

E a falta de fundamentação integra o vício de forma.

Apurado tal vício prejudicada fica a apreciação do vício de violação de lei.

Nestes termos, acordam os juízes que constituem este Tribunal Administrativo em dar provimento ao recurso e anular o despacho recorrido.

Sem custas.

Registe e notifique.

Cumpre-se, oportunamente, o disposto ao artigo 73.º, parágrafo 1.º, do Regimento do Tribunal Administrativo.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Macau, aos 2 de Abril de 1990. — *Joaquim Maria S. C. Figueiredo* (relator) — *Simão José Mesquita e Mota* — *Sebastião José Coutinho Póvoas*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Juiz-Presidente, *Simão José de Mesquita e Mota*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1990:

Licenciada Maria Luísa de Mello Bragança Jalles — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Abril de 1990:

Foi autorizada a transmissão dos seguintes benefícios fiscais, anteriormente concedidos à «Fábrica de Vestuário Lon Fat», ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro:

- a) Contribuição industrial: isenção por dez anos;
- b) Imposto complementar de rendimentos: redução de 50% por dez anos;
- c) Redução de 50% da sisa.

À Fábrica de Vestuário Lon Fat, Limitada, sita no galpão da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, 1.º-F, edifício industrial Cidade Nova, número de contribuinte em Contribuição Industrial 1 214 381, número de cadastro em Contribuição Industrial 44 119, número de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 322 020, pertencente a Lam Lon Fai ou Lin Lwin Fee.

Foram concedidos os seguintes benefícios fiscais, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro:

- a) Contribuição industrial: isenção por dez anos;
- b) Imposto complementar de rendimentos: redução de 50% por dez anos.

À Fábrica de Vestuário Va Tat, sita na Avenida de Veneslau de Moraes, centro industrial Keck Seng, 6.º, B, fase I, número de contribuinte em Contribuição Industrial 1 118 099, número de cadastro em Contribuição Industrial 33 139, número de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 322 020, pertencente a Lao Sio Pong.

Foram concedidos os seguintes benefícios fiscais, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro:

- a) Contribuição industrial: isenção por dez anos;
- b) Imposto complementar de rendimentos: redução de 50% por dez anos;
- c) Sisa: redução de 50%.

À Fábrica de Artigos de Vestuário Meisy, Lda., sita no Bairro da Concórdia, edifício industrial Wan Kai, 8.º C, número de contribuinte em Contribuição Industrial 1 192 710, número de cadastro em Contribuição Industrial 41 561, número de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 322 020, pertencente à Sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Meisy, Lda.», constituída pelos sócios Chec Kin e Jeong Chi Peng.

Foram concedidos os seguintes benefícios fiscais, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro:

- a) Contribuição industrial: isenção por dez anos;
- b) Imposto complementar de rendimentos: redução de 50% por dez anos;
- c) Sisa: redução de 50%.

À Fábrica de Vestuário San Un Tong, sita na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Chun Fok, 4.º andar, A, número de contribuinte em Contribuição Industrial 1 135 929, número de cadastro em Contribuição Industrial 35 361, número de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 322 023, pertencente a Chan Kin Yuen.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Engenheiro Orlando Martins Pires de Castro — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, celebrado em 13 de Maio de 1985, a partir de 13 de Maio do corrente ano, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, desta Direcção, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Dr.ª Maria João Braga e Castro — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com início em 23 de Maio de 1990, para o desempenho das funções de chefe da Divisão Administrativa e Financeira desta Direcção.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março do mesmo ano:

Margarida Maria Fabião de Sá Machado — nomeada, definitivamente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, de 21 de Dezembro de 1989, para exercer as funções de téc-

nica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico desta Direcção, com efeitos a partir de 13 de Março de 1990, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ocupado pela mesma.

Por despacho de 28 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Joaquim Manuel Mendes Marques — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 14 de Outubro de 1988, ao abrigo do artigo 64.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º e n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenho das funções de técnico superior principal, 1.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Ana Isabel Machon, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — finda a comissão de serviço no cargo de secretária, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, (revogado em 21 de Dezembro de 1989), conjugado com o n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, em 24 de Abril de 1990.

Por despacho de 20 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Augusto Rosa Nunes, técnico auxiliar principal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 141.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeito a partir de 1 de Julho de 1990.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves, meteorologista superior principal — renovada a sua comissão de serviço no cargo de director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira — atribuído o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, nos termos do artigo 64.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, tendo em atenção o n.º 4 do artigo 102.^o e n.º 2 do artigo 106.^o do mesmo diploma, entre o período de 1 a 16 de Janeiro de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 19 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico de 1.^a classe, 3.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerada do cargo de adjunto-técnico principal, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 10 de Novembro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho de 19 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico de 1.^a classe, 3.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 101.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 19 de Março de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Plácido Francisco de Sequeira, escriturário-dactilógrafo, 2.^o escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, candidato classificado em sexto lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, 2.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 69.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Wong Pik Yuk.

Ung Siu Lam, décimo segundo classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Fernando Manuel da Conceição Ferreira.

Lee Him Iam, décimo terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um dos despachos).

Extractos de alvarás

Por despacho de 17 de Abril de 1990, foi Ng Man Wun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua dos Currais, s/n, edifício Yiu Fu Kok, loja «E», r/c, denominado «Hei Loi Lam Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 17 de Abril de 1990, foi Chan Wa Peng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e bebidas, sito na Avenida de Artur Tammagnini Barbosa, n.ºs 70 e 72, prédio I, loja B, denominado «San Wa Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 26 de Abril de 1990, foi Ao Lai Fong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e bebidas, sito na Rua de Marques de Oliveira, n.º 70, r/c, denominado «Tai Kun Yun Sek Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 2 de Maio de 1990, foi Wu Kai Hong autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua Formosa, n.ºs 29, A e B, r/c, denominado «Hou Sai Kai Hoi Sin Fo Vo» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano:

António da Amada Isidro — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Divisão de Estudos e Planeamento do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, em conjugação com o preceituado na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 3.º e artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, e nunca provido, a partir de 11 de Fevereiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

«Curriculum vitae»

Nome: António da Amada Isidro.

Habilitações literárias

Curso liceal (5.º ano do Colégio D. Bosco);

Frequência do 4.º ano do Curso de Intérprete-Tradutor dos Serviços de Assuntos Chineses. (Curso de 6 anos)

Experiência profissional

Tradutor-intérprete da D.A.C. junto do Tribunal Judicial da Comarca de Macau (1975/1981);

Tradutor-intérprete da D.A.C. junto da Assembleia Legislativa/Conselho Consultivo (1981/1984);

Entre 1986 e 1988, prestou colaboração no Gabinete de Comunicação Social no âmbito da selecção e análise da imprensa de língua chinesa nomeadamente na elaboração de sínteses, resumos, traduções e análises;

Nomeado chefe do Sector de Meios Audiovisuais do Departamento de Informação do GCS, por despacho de S. Ex.^a o Governador, datado de 15 de Junho de 1988;

Participação na elaboração do «1.º Glossário Jurídico (Português/Chinês — Chinês/Português).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano:

Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de três anos, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 3.º e artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 41.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, e nunca provido, a partir de 11 de Fevereiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

«Curriculum vitae»

Nome: Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis.

Naturalidade: Huambo/Angola.

Experiência profissional

Jornalista titular de carteira profissional (n.º 1528), passada pelo Sindicato dos Jornalistas de Portugal;

Jornalista do semanário «Tempo», entre 1982/83;

Jornalista de política nacional na «Rádio Renascença», entre 1983/86;

Responsável pela cobertura noticiosa das sessões da Assembleia da República, entre 84/86;

Chefe de redacção do semanário «Sexta à Tarde» e colaborador dos jornais «1.º de Janeiro», «Semanário» e da «Radio Eglantine» (França), entre 1983/86;

Editor dos principais blocos noticiosos da Rede Nacional da «Rádio Renascença»;

«Jornal da Meia-Noite», «Jornal das 19H00», e «Jornal das 12H30»;

Responsável pelo noticiário político dos programas de grande informação da «Rádio Renascença», entre 1984/86;

Redactor principal do GCS, desde Agosto de 1986;

Coordenador dos Serviços de Informação do GCS, desde Março de 1987;

Chefe do Departamento de Informação do GCS, desde Julho de 1988.

Habilitações literárias

Curso complementar dos liceus (antigo 7.º ano);

Frequência do 1.º ano da Faculdade do Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Outros cursos: Curso de Programação de Computadores (Cobol/IBM);

Línguas estrangeiras: domínio (falado e escrito) de inglês e francês; conhecimentos de alemão.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Carlos José Castilho Lou, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, em regime de requisição no Gabinete de Comunicação Social — prorrogada a requisição, por mais um ano, no Gabinete de Comunicação Social, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir da 18 de Abril do corrente ano.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despachos de 16 de Fevereiro e 19 de Março de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Fernando António, inspector de 1.^a classe, 2.^o escalão, do quadro de inspecção da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — promovido a inspector principal, 1.^o escalão, do mesmo quadro, nos termos do artigo 28.^o, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ambos com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e tendo em atenção o disposto no n.º 6 do artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 101.^o e n.º 1, alínea e), do artigo 85.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um lugar criado pela Portaria n.º 55/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Abril de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do corrente ano:

Ung Peng Son, patrão de embarcação da carreira de troço do mar dos Serviços de Marinha e candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, contramestre de manobra, 1.^o escalão, da carreira de marítimo dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.^o do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/89/M, de 20 de Fevereiro), e o n.º 2 do artigo 101.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provido.

Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui, patrão de embarcação da carreira de troço do mar dos Serviços de Marinha e candidato classificado em quarto lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, contramestre de manobra, 1.^o escalão, da carreira de marítimo dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.^o do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/89/M, de 20 de Fevereiro), e o n.º 2 do artigo 101.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar

o lugar criado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Rectificação

Por lapso deste Comando, no extracto de despacho respeitante à promoção a subchefe, masculino, do 1.^o escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio do corrente ano:

Onde se lê:

«Guarda de 1.^a classe n.º 05 711 — Moisés Luís Viegas»

deve ler-se:

«Guarda de 1.^a classe n.º 05 811 — Moisés Luís Viegas».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 Maio do mesmo ano:

Pun Wai Yeng — contratada além do quadro, pelo período de três anos, renovável, para o exercício de funções de técnico superior de 2.^a classe, do 1.^o escalão, com efeitos a partir de 14 de Março de 1990, sendo remunerada pelo índice 430 da tabela de vencimentos, em vigor, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 27 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano:

Fernando Jorge de Jesus Soares Wong, candidato único aprovado a que se refere a lista classificativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 1990 — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.^o escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 2 dos artigos 28.^o e 29.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 86/

/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 25.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida, a seu pedido, a Lo Cheong Hong.

Por despacho de 16 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio, requisitado dos quadros da Polícia Judiciária da República e contratado além do quadro — autorizado o averbamento contratual, passando a ser remunerado pelo índice 650 da tabela de vencimentos, em vigor, com referência ao cargo de técnico superior assessor, do 3.º escalão, com efeitos a partir de 20 de Abril de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 26.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Francisco Lopes do Rego Viseu Pinheiro — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 19 de Fevereiro de 1990, para desempenhar funções, nesta Câmara, como técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Verificou-se ter havido lapso desta Câmara no extracto de despacho de 30 de Abril do corrente ano, publicado na página 1579 do *Boletim Oficial* n.º 18, pelo que se rectifica:

Onde se lê:

«... como adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão»

deve-se ler:

«... como adjunto-técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Maio de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Chiang Coc Meng — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 19 de Março de 1990,

para exercer as funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 23 de Fevereiro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Long Chi Seng, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, conjugada com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 1 do artigo 33.º e artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 16 de Março de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Álvaro Augusto da Rosa — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Divisão do Centro de Informática do Leal Senado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 25 de Março de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 16 de Março de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Maria do Rosário da Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — requisitada para prestar serviço na Direcção de Administração Geral do Leal Senado, com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, por um período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1990.

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Maio de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector, exercendo, em regime de substituição, o cargo de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço neste território, a partir de 1 de Maio de 1990, a seu pedido, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Abril de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Eduardo Jorge da Silva Barroso, operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Imprensa Oficial de Macau — integrado, provisoriamente, no cargo de operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da mesma Imprensa, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e ainda não provido.

José Morgado, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Imprensa Oficial de Macau — integrado, provisoriamente, no cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da mesma Imprensa, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e ainda não provido.

Maria Isabel Marques Carvalhal, assalariada, exercendo funções na Divisão de Publicações Oficiais da Imprensa Oficial de Macau — integrada, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da mesma Imprensa, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 4 de Maio de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.º escalão, nos termos dos n.ºs 1, alínea *b*), 2 e 3 do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, do titular do lugar.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 28 de Abril de 1990, de S. Ex.^a o Governador, relativo à nomeação de José Maria Bártolo, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de chefe da Divisão das Publicações Oficiais da mesma Imprensa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 28 de Abril de 1990, de S. Ex.^a o Governador, relativo à nomeação de António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe de secção do quadro de direcção e chefia da Imprensa Oficial de Macau, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da mesma Imprensa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 28 de Abril de 1990, de S. Ex.^a o Governador, relativo à nomeação de Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de chefe do Sector do *Boletim Oficial* da mesma Imprensa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 28 de Abril de 1990, de S. Ex.^a o Governador, relativo à nomeação de Arnaldo Nobre Ferreira, operador de sistemas de fotocomposição principal, 3.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de chefe do Sector de Fotocomposição da mesma Imprensa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril do mesmo ano:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é fixada a Luís Cervantes, guarda-ajudante n.º 104 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com início a 1 de Fevereiro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é fixada a Ho Ch'eok K'eong, aliás José Hó, guarda n.º 103 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com início a 1 de Fevereiro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é fixada a Lou Chi Hong, servente, do 4.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, com início a 12 de Fevereiro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, é fixada a Leong Fong Un, viúva de Lau Chou Chak, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, com início a 14 de Outubro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 40, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 31 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, é fixada a Chan Veng Ip, guarda n.º 118 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com início a 31 de Outubro de 1989, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 264.º, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Janeiro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração

Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Pedro Miguel da Rosa Leal — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, por um período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Maio de 1990.
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 19 de Janeiro de 1990, de S. Ex.ª o Governador de Macau, relativo à nomeação do licenciado Nuno Luís Fernandes Calado como coordenador-adjunto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio corrente.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Coordenador, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento em comissão de serviço da licenciada Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez nas funções de presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, para que foi nomeada por Despacho n.º 27/GM/90, de 15 de Março, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Presidente dos Serviços, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 4/SASAS/89, publicado no

Boletim Oficial n.º 52, de 26 de Dezembro, e por despacho do director, de 2 de Março de 1990, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de enfermeiro assistente, do grau 3, 1.º escalão, sendo duas para a área de especialidade de saúde materna e obstétrica e uma para especialidade de saúde pública, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde. O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e pela Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de prestação de provas, de acesso condicionado aos funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1 Candidatos — poderão candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da DSS que tenham a categoria de enfermeiro especialista, do grau 3, independentemente do tempo no grau, ou de enfermeiro, do grau 2, com, pelo menos, três anos de serviço no grau e classificação de serviço não inferior a «Bom», habilitados com o curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica ou de saúde pública, de acordo com o n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e que tenham conhecimento das línguas portuguesa e chinesa escritas e o domínio do dialecto cantonense.

2.2 Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3 Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4 Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), a entregar na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada dos documentos exigidos.

3. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro assistente, do grau 3, incumbe, especialmente, ministrar o ensino teórico e prático aos alunos dos cursos de

enfermagem de base e pós-base, particularmente das matérias da sua especialidade, prestar cuidados de enfermagem especializados, tendo em vista a aprendizagem dos alunos, orientar, supervisionar e avaliar os alunos dos cursos de enfermagem, colaborar na orientação e avaliação dos enfermeiros-monitores, realizar e participar em trabalhos de investigação, no âmbito do ensino de enfermagem, fazer parte da gestão dos cursos de enfermagem, se designado, e colaborar em acções de formação permanente, a solicitação das escolas de enfermagem ou de outros serviços.

4. *Vencimento*

O enfermeiro assistente, do grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, segundo a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

A selecção é efectuada mediante:

- a) Prova de conhecimentos que constará de uma prova escrita e uma oral com intervalo de 24 horas entre ambas.

Os temas das provas incidirão sobre as matérias do programa do curso de especialização em enfermagem que o respectivo candidato possuir e serão sorteados, com 72 horas de antecedência relativamente à primeira prova, na presença do júri e dos candidatos;

- b) Análise curricular — visando examinar a preparação do candidato para o desempenho da função de enfermeiro assistente do Curso de Enfermagem Geral, em língua cantonense, criado pela Portaria n.º 125/87/M, de 12 de Outubro, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e formação profissional complementar.

A ambos os métodos de selecção será aplicado o coeficiente de ponderação 1.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Maria Brites Camacho Cardoso, enfermeira professora.

VOGAIS EFFECTIVOS: António Fernandes, enfermeiro-chefe; e Maria Coleta Lam, enfermeira-chefe.

VOGAIS SUPLENTES: Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos, enfermeira-chefe; e

Mary Elizabeth Yuen Fernandes, enfermeira-chefe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 4/SASAS/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1989, e por despacho do director, de 2 de Março de 1990, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de doze vagas de enfermeiro monitor, do grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde. O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e pela Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de um concurso comum, de prestação de provas, de acesso condicionado aos funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. *Condições de candidatura*

2.1 Candidatos — poderão candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde que tenham a categoria de enfermeiro, do grau 1, com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom», de acordo com o n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e que tenham conhecimento das línguas portuguesa e chinesa escritas e o domínio do dialecto cantonense.

2.2 Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3 Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4 Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), a entregar na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada dos documentos exigidos.

3. *Conteúdo funcional*

Ao enfermeiro monitor, do grau 2, incumbe, especialmente, ministrar o ensino teórico e prático aos alunos do curso de en-

fermagem geral, sob orientação dos enfermeiros docentes do grau superior, prestar cuidados de enfermagem, tendo em vista a aprendizagem dos alunos e colaborar na orientação, supervisão e avaliação dos alunos do curso de enfermagem geral.

4. Vencimento

O enfermeiro monitor, do grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, segundo a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante:

- a) Prova de conhecimentos, que constará de um planeamento, escrito em língua chinesa, de uma sessão lectiva sobre um dos seguintes temas, a sortear imediatamente antes do início da prova:

Cuidados de enfermagem ao doente diabético;
Cuidados de enfermagem a doentes submetidos a cirurgia da mama — situações neoplásicas;
Técnicas de administração de medicamentos;
Instrumentos básicos de enfermagem;
Processo de enfermagem;
Visita domiciliária.

- b) Análise curricular — visando examinar a preparação do candidato para o desempenho da função de enfermeiro monitor do Curso de Enfermagem Geral, em língua cantonense, criado pela Portaria n.º 125/87/M, de 12 de Outubro, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e formação profissional complementar.

A ambos os métodos de selecção será aplicado o coeficiente de ponderação 1.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Maria Brites Camacho Cardoso, enfermeira professora.

VOGAIS EFECTIVOS: Sio Chan Lau Alves, enfermeira especialista; e

Maria de Fátima Mok, aliás Mok Lai I, enfermeira especialista.

VOGAIS SUPLENTE: Linda Teresa Leong Vital, enfermeira especialista; e

Ana Maria Chao, enfermeira especialista.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

Lista

De acordo com o despacho do director dos Serviços, de 27 de Abril de 1990, e para os devidos efeitos, se torna pública a lista definitiva dos candidatos licenciados em Medicina seleccionados após prova de conhecimentos e entrevista:

Efectivos:

- 1.º Tong Ka Io;
- 2.º Cheong Tak Hong;
- 3.º Tang Chi Ho;
- 4.º Leong Kan Fat;
- 5.º Pedro Pinto David;
- 6.º Lam Chong;
- 7.º Liu Veng Seng;
- 8.º Chau Wai Sin;
- 9.º Tang Cheoc Hang;
- 10.º Chow Kam Ching;
- 11.º Choi Chong Po;
- 12.º O Heng Kin;
- 13.º Wong Fan Meng;
- 14.º Wai Tat;
- 15.º Tou Meng;
- 16.º Tong Io Mei;
- 17.º Wu Hei;
- 18.º Lei Ka Peng;
- 19.º Lei Mei Ha;
- 20.º Tong Chan Leong;
- 21.º Wong Yi Yuan de Abreu.

Suplentes:

- 1.º Hiu Ping;
- 2.º Chiu Man Ling;
- 3.º Ma Ienk;
- 4.º Thein Htut;
- 5.º Peter Chang;
- 6.º Kuok Wai Tak;
- 7.º Liu Kai.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de

Março de 1990:

Candidato aprovado:

Vasco Barroso Silvério Marques 9,75 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Maio de 1990. — O Presidente do Júri, *João Luís Martins Roberto*, director dos Serviços de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira*, directora dos Serviços de Identificação — *José Herminio Paulo Rato Rainha*, subdirector dos Serviços de Finanças.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de 8 (oito) lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1990:

Candidatos admitidos:

Chio U Peng;
Elsa da Silva;
Fernanda Cabrito Nunes;
Hermínia Celeste da Silva;
Maria Celestina Nunes Pestana;
Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões;
Maria José dos Santos Silva Baptista;
Teresa de Fátima Botelho Bilro;
Artur Jacinto Casadinho Parrinha;
Carlos António Teixeira Santos;
Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves;
Maria do Céu Silveira de Sousa;
Silvina Teixeira da Costa Garcia.

Candidatos excluídos:

Chan Sao Keng ou Aye Lwin; 1) e 2)
Cheong Chou Keong; 1)
João Manuel Ribas Costa e Silva; 1)
Mok Veng Tim. 3)

- 1) Por não ter feito a entrega do documento comprovativo das habilitações académicas;
- 2) Por não ter feito a entrega da nota curricular;
- 3) Por ter feito entrega de documento fora do prazo.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 9 de Junho próximo, pelas 9,30 horas, no 3.º andar do edifício Finanças, sito na Rua da Praia Grande, 69/69-A, com a duração máxima de três (3) horas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Maio de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Herminio Paulo Rato Rainha*, subdirector. — Os Vogais, *Manuel da Conceição Ferreira Mota*, chefe de divisão — *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 12 de Maio de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 2 (duas) vagas de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico de finanças principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos

se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de finanças especialista cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrada em planificação estabelecida.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 540 da tabela indiciária do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Mário Correia de Lemos, chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas; e

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS SUPLENTE: António Augusto Carion, chefe do Departamento de Administração Patrimonial; e

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 12 de Maio de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim*

Oficial, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado João Luís Martins Roberto, director dos Serviços de Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Manuela Reis de Oliveira Machado, técnica superior de informática assessora; e

Emanuel Sofiro de Brito e Silva, técnico superior de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 12 de Maio de 1990, e de acordo com a sub-delegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 2 (duas) vagas de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de assistente de informática principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de informática especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de assistente de informática especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática; e

Licenciada Maria Manuela Reis de Oliveira Machado, técnica superior de informática assessora.

VOGAIS SUPLENTE: Emanuel Sofiro de Brito e Silva, técnico superior de informática principal; e

António César Velho Rodrigues, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 12 de Maio de 1990, e de acordo com a sub-delegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, e das que se vierem a verificar dentro da validade do concurso.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da publicação da lista classificativa no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os primeiros-oficiais e os técnicos auxiliares principais dos Serviços Públicos do Território, que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, ou os funcionários que já detenham a categoria de oficial administrativo principal ou os técnicos auxiliares especialistas, conforme o ponto 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

No exercício do cargo, o chefe de secção organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da subunidade orgânica que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados, responsabilizando-se pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados nos lugares de chefe de secção, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 390 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que

revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro;
- c) Regime Tributário;
- d) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- e) Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;
- f) Regime jurídico dos actos administrativos;
- g) Decreto-Lei n.º 112/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria José Casadinho Parriinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias; e

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica superior assessora; e
Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 12 de Maio de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 7 (sete) vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*,

esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de primeiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria José Casadinho Parri-nha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias; e

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica superior assessora; e

Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 12 de Maio de 1990, e de acordo com a sub-delegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 3 (três) vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de segundo-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e

na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria José Casadinho Parinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspecção e Fiscalização Tributárias; e

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica superior assessora; e
Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)*

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 12 de Maio de 1990, e de acordo com a sub-delegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalha-

dores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 3 (três) vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de terceiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Gande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento

mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias; e

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica superior assessora; e
Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

Sector de Gestão Patrimonial

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/90

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 4 de Maio de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 30 de Maio de 1990, pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios julgados necessários para a confecção de dietas do Centro Hospitalar Conde de S. Januário e do rancho dos reclusos dos Serviços de Justiça, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal e Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, durante o 2.º semestre do ano em curso.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00, (cinco mil) patacas.

A relação de géneros alimentícios julgados necessários para a confecção de dietas do Centro Hospitalar Conde de S. Januário e do rancho dos reclusos dos Serviços de Justiça, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal e Logística

do Comando das Forças de Segurança de Macau, durante o 2.º semestre do ano em curso, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os produtos que mais convier aos Serviços a que se destinam, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Maio de 1990. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças especialista.

澳門財政司公物管理組

第一 / 九〇號公開招標

按照經濟事務司一九九〇年四月五日批示，關於供應仁伯爵醫院、司法事務司、保安部隊綜合訓練中心及人事暨軍需部本年下半年糧食公開招標定於一九九〇年五月卅日上午十時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為伍仟圓（\$ 5 000,00）。

供應仁伯爵醫院、司法事務司、保安部隊綜合訓練中心及人事暨軍需部本年下半年所需糧食名表暨有關招標章程與投承規則存 南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上述指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九〇年五月八日於澳門財政司

公物管理組代組長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Março de 1990

Saldo do mês anterior		—		\$ 498 428 779,67	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 277 164 621,30		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
				\$ 277 164 621,30	
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 269 963 355,80		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
			\$ 269 963 355,80		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—		
				\$ 547 127 977,10	
				<u>\$ 1 045 556 756,77</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 367 240 507,70		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
			\$ 367 240 507,70		
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 242 897 220,70		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
		\$ 242 897 220,70	\$ 610 137 728,40		
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas	—			
	Em valores selados e fiscais				
Saldo para o mês seguinte			—		
				\$ 435 419 028,37	
				<u>\$ 1 045 556 756,77</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/3/90					
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:					
		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos judiciais		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 1 901,73			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 137 695 419,34			
cc/cc de diversos depósitos			\$ 137 750 637,97		
c/c de valores selados e fiscais			\$ 61 992 165,00		
				\$ 199 742 802,97	
De que resulta o seguinte:					
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU	—	—		\$ 235 676 225,40	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Maio de 1990. — Elaborado por *Carlos J. de J. Ribeiro da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças principal. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Aviso**

Em cumprimento do disposto no artigo 353.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é Esmeralda dos Reis Pacheco, nascida em 8 de Abril de 1961, divorciada, natural de Macau, ausente em parte incerta, citada para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si corre seus termos nesta Direcção de Serviços, apresentar defesa escrita no prazo de trinta dias contados desde a data da publicação deste aviso.

O processo em referência pode ser consultado nesta Direcção de Serviços durante as horas normais de expediente, podendo a ora citada pedir cópia dos artigos da acusação contra si deduzida.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Maio de 1990. — O Instrutor, C. Neves.

司 法 事 務 司 通 告

茲按照十二月二十一日第八七 / 八九 / M號法令通過之澳門公職人員章程第三百五十三條第二款之規定，傳訊 Esmeralda dos Reis Pacheco (女性，已離婚，一九六一年四月八日出生於澳門，現不知去向) 以便其在本通告公佈後三十日內提出關於本司對其進行紀律程序之範圍內之書面答辯。

在任何辦公時間內得到本司查訊有關程序。被傳訊人得申請對其起訴之條款之副本。

一九九〇年五月九日於司法事務司

審查員
C. Neves

(Custo desta publicação \$ 529,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989:

Candidatos aprovados: *Classificação final:*

- | | |
|---|-------------|
| 1.º José Chiu Choi Kau, aliás José Baptista | 8,8 valores |
| 2.º José Brum Amaral | 5,6 » |

(Homologada por despacho do director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 9 de Maio de 1990).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Maio de 1990. — O Júri. — Jaime Roberto Carion, presidente. — Américo Amadeu Evaristo da Silva, vogal — Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes, vogal.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE TURISMO**Anúncio**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 14 de Maio de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Turismo, sito na Travessa do Paiva, n.º 1, no dia 6 de Junho, pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de equipamento (mobiliário e outro material), destinados ao apetrechamento das novas instalações da citada Direcção de Serviços, sitas no edifício Ritz, no Largo do Senado.

O depósito provisório é de MOP 40 000,00 (quarenta mil) patacas. A relação do equipamento (mobiliário e outro material) destinado às novas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo, e os respectivos programa de concurso e caderno de encargos acham-se patentes na secretaria da mesma Direcção de Serviços, na Travessa do Paiva, n.º 1, onde poderão ser fornecidos nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de propor a adjudicação do equipamento (mobiliário e outro material) que achar mais conveniente aos serviços a que se destinam, ainda que o haja com preços mais baixos, de acordo com os critérios de avaliação definidos no caderno de encargos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas em conformidade com os ditos programa de concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues na secretaria desta Direcção de Serviços, no local acima mencionado, no prazo de quinze dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente anúncio.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Maio de 1990. — O Presidente da Comissão de Compras, Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Visto. — O Director dos Serviços, João Manuel Costa Antunes.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1990:

Admitidos:

Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso;
Olívia Margarida de Sousa Nogueira;
Cheong Man Iok;
Mok Veng Tim.

A prestação de provas práticas terá lugar no dia 29 de Maio de 1990, com início às 9,30 horas, nas instalações da DSCC,

na Estrada de Dona Maria II, n.º 32, 6.º andar, devendo os candidatos apresentar-se munidos do documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Maio de 1990. — O Presidente, *António Manuel Mendes Saraiva*. — Os Vogais, *António do Nascimento Passeira* — *Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SASAS/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1989, e por despacho da signatária, de 17 de Maio de 1990, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau. O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M e pelo ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum documental, de acesso condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — poderão candidatar-se os técnicos superiores principais do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, a documentação a apresentar é a constante do n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos

processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), e entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado; executado com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

Ao técnico superior assessor corresponde no 1.º escalão o índice 600 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Joaquim António Pereira Carrapiço, chefe de Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe de Departamento de Recrutamento e Selecção do SAFP; e

Ilda Cristóvão Pereira, chefe de Departamento de Estudos e Planeamento.

VOGAIS SUPLENTEs: Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, chefe do Gabinete Técnico-Jurídico do SAFP; e

Maria Isabel da C. L. Pereira Belo, chefe de Departamento de Serviço Social.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Maio de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de in-

térprete-tradutor, existente no quadro do Leal Senado aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1990:

Candidato aprovado:

Chau Heng Chon 7 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 11 de Maio de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Maio de 1990. — O Presidente do Júri, *João Baptista Manuel Leão*, vogal a tempo inteiro do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *Gonçalo de Amarante Xavier*, intérprete-tradutor de 1.ª classe, coordenador-adjunto — *Cheong Veng Iú*, letrada de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lam Mei requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chau Iun, que foi capataz sanitário da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzi-

rem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Maio de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso documental para uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril de 1990:

Candidato admitido:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Maio de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão dos Recursos Financeiros — *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Wong Kam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1990, lavrada a folhas 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-C, deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º, 6.º e 7.º do pacto social da sociedade em epígrafe que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oi-

tocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo modo seguinte:

Três quotas de cem mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Yang Shijiong, Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong;

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Iong Kan;

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hu Hao;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia U Pou Wai;

Doze quotas de vinte mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios, Lei Chan Chio, Chan Lin Ian,

Kong Su Cheong, Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, Lei Se Sam, Cheung Tong, Liu Tak Choi, Ló Hon, Chon Him, Lai Seng, Lee Kan e Siu Bik Yan;

Duas quotas de quarenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Vong Nou e Lin Zhiyu; e

Duas quotas de dez mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lou Hin e Lou Chi Keong.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, com-

posto por oito gerentes eleitos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutros sócios ou a estranhos à sociedade, mas neste último caso, com prévio consentimento da sociedade.

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos, cheques e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer cinco membros do conselho de gerência.

Parágrafo quarto

Para os actos de mero expediente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois elementos do conselho de gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Fok, aliás Bosco Ng, Wong Chuk Keong, aliás José Wong, Chan Lin Ian, Lei Chan Chio, Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, Vong Nou, Yang Shijiong e Lin Zhiyu.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

—
Dissolução de sociedade

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Maio de mil novecentos e noventa, exarada a folhas oitenta e três do livro de notas nú-

mero quatrocentos e sete-A, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Wang Wa, Limitada», e, em chinês «Wang Wa Tao Chi Chi Ip Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Calçada do Botelho, número quatro, edifício Va Fong, segundo andar, G, de que eram sócios Tang Shu Ping e Tang Iok Peng.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Fábrica de Tecelagem Maggi
(Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1990, exarada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-F, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chan Yee Yee, uma quota de trezentas e vinte e cinco mil patacas;
- b) Tam Kwai Nin, uma quota de trezentas e vinte e cinco mil patacas;
- c) Ng Kai Yan, uma quota de duzentas mil patacas; e
- d) Tam Tou Heng, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Agência Comercial Hang Veng,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1990, exarada a folhas 49 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 44-F, deste Cartório, foi constituída, entre Jackie Mo Haung e Wong Chi Hoi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hang Veng, Limitada», em chinês «Hang Veng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hang Veng Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e cinco, rés-do-chão «C», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e

corresponde à soma de duas quotas de cem mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados, gerente-geral o sócio Wong Chi Hoi, e gerente o sócio Jackie Mo Haung.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Paula Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 175,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Tong Tat Consultadoria e Tradução, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1990, exarada a folhas 71 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Seng Cheong e Ho Lai Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tong Tat Consultadoria e Tradução, Limitada», e em chinês «Tong Tat Ku Man Kap Fan Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números quarenta e seis, quarenta e oito, edifício Nga Lim, vigésimo terceiro andar «E».

Artigo segundo

O seu objectivo é a prestação de serviços de consultadoria e traduções, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oito mil patacas, subscrita por Ho Lai Chun; e

Uma de duas mil patacas, subscrita por Ho Seng Cheong.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é necessária a assinatura do gerente-geral.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, os sócios Ho Lai Chun e Ho Seng Cheong, respectivamente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas Wai Un, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil nove-

centos e noventa, celebrada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas número quatrocentos e doze—A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Wai Un, Limitada», em chinês «Wai Un Cham Chek Ch'ong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wai Un Knitting Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números vinte e nove a trinta e três, terceiro andar, «B», freguesia de Santo António.

Artigo segundo

O objecto é a fabricação de artigos de vestuário, podendo dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e bens, é de cento e vinte e cinco mil patacas, dividido em oito quotas, sendo seis quotas de vinte mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lao Un, Kan Hang Choi, Lo Lai Ha, Ma In Chan, Lao Ian Seng e Lei Tak Cho, e duas de duas mil e quinhentas patacas, cada, subscritas por Chan Miu Tat, aliás Chang Min Tan, e Leong Leng, sendo esta última quota, integralmente realizada com o estabelecimento industrial de fabricação de malhas, denominado «Fábrica de Malhas Wai Ün», em chinês «Wai Ün Cham Chek Ch'ong», e, em inglês «Wai Un Knitting Factory», sita na Avenida do Almirante Lacerda, números vinte e nove a trinta e três, terceiro andar, «B—Três».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por seis gerentes, que se distribuem pelos grupos A e B.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A: os sócios Lao Un, Kan Hang Choi e Lao Ian Seng; e do grupo B: os sócios Lei Tak Cho, Ma In Chan e Lo Lai Ha.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada em actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A e de outro do grupo B.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará por fianças, abonações, letras de favor ou demais actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Investimento Industrial Heng Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1990, exarada a folhas 61 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53—G, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Fábrica

de Brinquedos Lok Tai On, Limitada» e Cheong Lai Sin, aliás Jacqueline Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Industrial Heng Vo, Limitada», em chinês «Heng Vo Sât Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Heng Vo Industrial Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, segundo andar, blocos «A, B, C», do edifício industrial «Keck Seng Industrial Centre», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de brinquedos, podendo, contudo, explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Brinquedos Lok Tai On, Limitada»; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Lai Sin, aliás Jacqueline Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos é livre, tendo, porém, os restantes sócios o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de vinte por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A expedição de carta, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios na assembleia.

Três. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Nissan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Maio

de 1990, a fls. 6 do livro de notas n.º 511-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Investimento Imobiliário Nissan, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, 57, 25.º, apartamentos 2505-2506, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Lam Cho Lau, no valor nominal de \$ 500 000,00, em duas e cessão de \$ 400 000,00 a favor de Zhao Taofeng e \$ 100 000,00 a Leong Iok Keong;

b) Cessão de quota de Lo Kit Sing Steven, no valor nominal de \$ 250 000,00 a favor de Deng Jianming;

c) Divisão de quota de Osamu Asari, no valor nominal de \$ 250 000,00, em duas e cessão de \$ 200 000,00 a favor de Leong Iok Keong e \$ 50 000,00 a Deng Jianming; e

d) Alteração dos artigos 1.º, 4.º, 6.º e 7.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Nissan, Limitada», em chinês «Iat San Tei Chan Chu Sek Wui Se Iao Han Cong Si», e, em inglês «Nissan Real Estate and Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 57, 25.º, apartamentos 2505-2506, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita por Zhao Taofeng; e

b) Duas de trezentas mil patacas, subscritas por Leong Iok Keong e Deng Jianming.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a to-

dos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. Os gerentes estão dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme deliberação da assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo obrigatória a intervenção do gerente Leong Iok Keong.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título oneroso, valores, mobiliários e imobiliários e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos e realizar toda e qualquer operação de crédito, com ou sem garantia.

Seis. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Chong Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1990, exarada a folhas 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 42-E, deste Cartório, foi constituída, entre Maung Tun San e Maung Tun Min, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo citativo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Chong Fat, Limitada», em inglês «Chong Fat Import and Export Company Limited», e, em chinês «Chong Fat Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Coronel Mesquita, número quatro, terceiro andar «A», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de dez mil patacas cada, pertencente a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e, esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Ultramar — Serviço e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1990, exarada a folhas 69 verso e se-

guintes, do livro de notas para escrituras diversas 45-F, deste Cartório, foi constituída, entre José Cheong Vai Chi e Leong Kin Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ultramar — Serviço e Consultoria, Limitada», em chinês «Hci Ngói Fòk Mou Yau Han Cong Si», e, em inglês «Overseas Service and Consultant Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, rés-do-chão, «C/D.»

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de consultadoria para investimento, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de seis mil patacas, subscrita por José Cheong Vai Chi; e

Uma de quatro mil patacas, subscrita por Leong Kin Wa.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios José Cheong Vai Chi e Leong Kin Wa.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 944,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Grupo de Serviços Sociais Yee On (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1990, exarada a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Iu Kei Chan e Chio Sou Lan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo de Serviços Sociais Yee On (Macau), Limitada», em chinês «Yee On Se Wui Fok Mou Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Kong Si», e, em inglês «Yee On Social Services Holdings

(Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis B, edifício Multigroup, primeiro andar, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é todo e qualquer ramo de negócio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços de assistência e apoio à terceira idade.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, nos termos da lei, e acha-se subscrito da seguinte forma:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita por Iu Kei Chan; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Chio Sou Lan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes ambos os sócios, ou sejam Iu Kei Chan e Chio Sou Lan, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência, o qual fica, desde já, autorizado a:

a) Adquirir, por qualquer forma,

bens móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades comerciais existentes ou a existir;

b) Alienar, por título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter financiamentos bancários, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Rectificação

Certifico, narrativamente, para publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1990, o número um do artigo quarto do pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Chan Chan, Limitada», e, em chinês, «Chan Chan Sat Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cento e dezassete

a cento e vinte e um, décimo terceiro andar, «J», constante da escritura de 9 de Dezembro de 1989, de fls. 23 v. e segs. do livro de notas n.º 379-A, deste Cartório, foi rectificado no sentido de constar que, onde se lê «Fong Hong Soi» deve ser lido «Fong Hoi Soi».

Mais certifico que, na parte omitida, nenhuma referência existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção San Ho, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Maio de mil novecentos e noventa, de folhas doze do livro de notas número quatrocentos e oito-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Vong Pui Keng cedeu a sua quota no valor nominal de mil patacas a Wong Man; e

b) Foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, dividido em duas quotas, subscrevendo Ho Kui Sang, ou, Ho Koi, uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas e sua mulher Wong Man, uma quota no valor nominal de mil patacas.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Creative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1990, exarada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-F, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Kam Sao Nam;

b) Duas quotas de dez mil patacas cada, pertencentes a Chan Ip e Chien Yung Chi; e

c) Duas quotas de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes a Lei Heong Sun e Yao Bay Alfred.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Combustíveis e Comércio Geral Kuong Tai Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1990, exarada a folhas 18 verso do livro de notas para escrituras diversas 45-C, deste Cartório, foi constituída, entre Yip Ping Yan, Chan Ka Sun, Yeung Yit Chui, Yeung Yim Fong Linda,

Wah Quon Young, Shiu Kim, Chung Po Ling e a sociedade «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Combustíveis e Comércio Geral Kuong Tai Hong, Limitada», em chinês «Kwong Tai Hong Seak Iao Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Kwong Tai Hong Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, número quarenta e três, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação, distribuição, depósito, e comercialização por grosso e a retalho de combustíveis líquidos e gasosos, nomeadamente através da exploração ou postos de venda de combustíveis.

Um. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de quatro milhões de patacas, equivalentes a vinte milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de dois milhões de patacas, subscrita pelo sócio Yip Ping

Yan;

b) Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Ka Sun;

c) Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung Yit Chui;

d) Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada;

e) Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Yeung Yim Fong Linda;

f) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wah Quon Young;

g) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shiu Kim; e

h) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Chung Po Ling.

Parágrafo primeiro

A quota da sócia Chung Po Ling é representada pelo activo líquido do passivo do seu estabelecimento denominado «Kuong Tai Hong», sito em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, número quarenta e três, inscrito no cadastro de contribuição da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau sob o número sete mil duzentos e sessenta e dois, e titular do título de registo de actividade número dois barra oitenta e nove da Direcção dos Serviços de Economia, incluindo todos e quaisquer bens, direitos e licenças pertencentes ao dito estabelecimento, os quais se transmitem para a sociedade.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento por escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem a um conselho de gerência constituído por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, podendo ser com pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por dois membros da gerência, sendo um de cada grupo.

Um. É suficiente, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência ou dos seus procuradores, para os seguintes actos:

a) Os de mero expediente, que não envolvam responsabilidade contratual; e

b) Os inerentes à realização das operações de comércio externo.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados para fazerem parte do conselho de gerência:

a) O não associado Yip Hon, casado, natural de Macau, de nacionalidade britânica, e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete, como presidente;

b) O sócio Chan Ka Sun, como vice-presidente;

c) O sócio Yeung Yit Chui, como gerente-geral;

d) O sócio Yip Ping Yan, como gerente-geral-adjunto;

e) Os sócios Wah Quon Young e Companhia de Construção e Investi-

mento Predial Hou Lin, Limitada, como gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. Para os efeitos do artigo sétimo, Yeung Yit Chui, Wah Quon Young e Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada, constituem o grupo A; Yip Hon, Chan Ka Sun e Yip Ping Yan constituem o grupo B.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 2 109,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Restaurante e Clube Nocturno Wong Kam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1990, lavrada a folhas 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-C, deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º, 6.º e 7.º do pacto social da sociedade em epígrafe que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

Três quotas de cem mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Yang Shijiong, Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong;

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Iong Kan;

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hu Hao;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia U Pou Wai;

Doze quotas de vinte mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios, Lei Chan Chio, Chan Lin Ian, Kong Su Cheong, Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, Lei Se Sam, Cheung Tong, Liu Tak Choi, Ló Hon, Chon Him, Lai Seng, Lee Kan e Siu Bik Yan;

Duas quotas de quarenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Vong Nou e Lin Zhiyu; e

Duas quotas de dez mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lou Hin e Lou Chi Keong.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por oito gerentes eleitos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutros sócios ou a estranhos à sociedade, mas neste último caso, com prévio consentimento da sociedade.

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos, cheques e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer cinco membros do conselho de gerência.

Parágrafo quarto

Para os actos de mero expediente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois elementos do conselho de gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Fok, aliás Bosco Ng, Wong Chuk Keong, aliás José Wong, Chan Lin Ian, Lei Chan Chio, Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, Vong Nou, Yang Shijiong e Lin Zhiyu.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sea-Navegação do Sudeste Asiático, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1990, exarada a folhas 59 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Pui-Lame e Susan G. Austria, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sea-Navegação do Sudeste Asiático, Limitada», e, em inglês «Sea-(South

East Asia) Carriers, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Dona Maria Segunda, edifício industrial Cheong Long, ainda sem número, quarto andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício das actividades de agência de navegação de longo curso, de agência de companhias de transportes aéreos, o comércio de importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e quarenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Pui-Lame, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas; e

Susan G. Austria, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de dois, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência

comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Pui-Lame e Susan G. Austria.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação para o Planeamento Familiar de Macau

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado, está conforme

o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 92 e seguintes do livro de notas diversas 52-G, outorgada aos 24 de Abril de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

Um. É constituída uma associação denominada «Associação para o Planeamento Familiar de Macau», instituição particular de solidariedade social, sem intuítos lucrativos, de duração ilimitada, e cujos fins são os definidos no artigo seguinte.

Dois. A Associação para o Planeamento Familiar tem sede em Macau provisoriamente na Estrada de Cacilhas, números oitenta e cinco a noventa e nove, edifício Hoi Fu Garden, décimo sétimo andar «K», e exerce a sua actividade em todo o território de Macau.

Artigo segundo

A Associação para o Planeamento Familiar prossegue os seguintes objectivos:

a) Ajudar as pessoas a fazerem uma escolha livre e consciente quanto ao número de filhos que desejam ter e na altura que acharem mais conveniente, e desta forma contribuir para uma melhoria da saúde materno-infantil;

b) Orientar as pessoas na resolução dos problemas da contracepção, da esterilidade e contribuir para um melhor esclarecimento no campo da educação sexual;

c) Promover a formação e treino dos técnicos de saúde, educação, serviço social e outros;

d) Cooperar com os organismos oficiais e privados relacionados com os objectivos da Associação para o Planeamento Familiar, e com organizações nacionais e internacionais similares; e

e) Debater a problemática da educação sexual, da contracepção e do aborto do ponto de vista da realidade de Macau.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo terceiro

Um. Os associados da Associação

para o Planeamento Familiar podem ser pessoas singulares ou colectivas, em número ilimitado, admitidos por decisão da Direcção, que contribuam para a realização dos seus fins através da participação nas diversas actividades e do pagamento da quota de montante deliberado em Assembleia Geral.

Dois. Os associados encontram-se inscritos em livro próprio para esse fim existente na sede social, e a sua qualidade provar-se-á pelo respectivo cartão de associado, ou na sua falta, por aquela inscrição.

Artigo quarto

Um. Os associados gozam dos seguintes direitos:

a) Tomar parte das assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que tenha sido admitido há, pelo menos, três meses; e

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo quinto, número três.

Dois. Estes direitos só poderão ser exercidos desde que as quotas estejam em dia.

Artigo quinto

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a sua quota;

b) Participar nas assembleias gerais e nas actividades da Associação; e

c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

Artigo sexto

Um. Perdem a qualidade de associados:

a) Os que deixarem de pagar quotas durante doze meses; e

b) Os que tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio.

Dois. No caso da alínea a), os associados deverão ser avisados por carta da Direcção, quando se constatar essa situação, sendo-lhes concedido prazo entre um a três meses para procederem, querendo, ao pagamento, não se verificando nesse caso aquela consequência.

Três. No caso da alínea b), deverão os associados ser ouvidos previamente em processo disciplinar de natureza contraditória, pela Direcção, após o que caberá àquela a respectiva decisão com recurso, de efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Piedade e de Beneficência Tu-Tei-Mio

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Maio de 1990, a fls. 28 do livro de notas n.º 512-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à Associação de Piedade e de Beneficência «Tu-Tei-Mio», com sede em Macau, na Rua da Palmeira, 99, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Alteração do artigo 6.º dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

«A presente Associação será administrada por uma Comissão Directora composta de cinco membros eleitos biennialmente pelos sócios, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes»; e

b) Aditamento de um novo artigo, que ficará sendo o 10.º, com a seguinte redacção:

«O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos biennialmente pelos sócios, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes».

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Jack and Jones, Modas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1990, exarada a folhas 54 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Wing Lun Benjamin e Chan Ip Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jack and Jones, Modas, Limitada» e, em inglês «Jack and Jones Collections Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar D, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a venda de artigos e calçado de couro ou de couro artificial, importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Tam Wing Lun Benjamin, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

Chan Ip Sing, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de dois, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Contudo, as contas bancárias só podem ser movimentadas com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

São, desde já, nomeados gerentes: Tam Wing Lun Benjamin e Chan Ip Sing.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Goodwill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1990, exarada a folhas 76 verso do livro de notas para escrituras diversas 44-E, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada» e «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Goodwill, Limitada», em chinês «Tai Chi Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Goodwill Investment Company Limited».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números nove e onze, terceiro andar «C».

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo

indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção e obras públicas e operações sobre imóveis.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de novecentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada»; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada».

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir; b) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; c) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações

de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes Feng Xiao Ping, solteiro, maior, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Tong Chong Street, Quarry Bay, números dois a quinze, Hoi Kwong Court, vigésimo primeiro andar, «D», e Vítor Cheung Lup Kwan, solteiro, maior, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de S. Paulo, número quarenta e oito, rés-do-chão.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas Wai Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Maio de 1990, a fls. 30 do livro de notas n.º 512-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chio Kuai Leong ou Kyai Lun ou Maung Kyin Shwe, Chan Choi Chu ou Chan Choy Kyi, Chio Kuai Cheng e Sou Meng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Wai Seng, Limitada», em chinês «Wai Seng Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wai Sing Knitting Factory Limited», e tem a sua sede no Pátio do Bem-Estar, 5, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a indústria de fabricação de malhas e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Chio Kuai Leong ou Tio Kyai Lun ou Maung Kyin Shwe;

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Chio Kuai Cheng;

Uma de dezanove mil patacas, subscrita por Chan Choi Chu ou Chan Choy Kyi; e

Uma de mil patacas, representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Malhas Wai Seng», em chinês «Wai Seng Cham Chek Chong» e, em inglês «Wai Sing Knitting Factory», sito no Pátio do Bem-Estar, 5, r/c, a que se refere o título de registo industrial número mil cento e vinte e três barra oitenta e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, em onze de Dezembro, subscrita por Sou Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chio Kuai Leong ou Tio Kyai Lun ou Maung Kyin Shwe e Chio Kuai Cheng, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e

os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Man Tai, Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1990, exarada a folhas 20 do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Chin Peng, Vong Chi Hon, Leong Iau Va e Vong Chong Nam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Man Tai, Supermercado, Limitada», em inglês «Man Tai Supermarket Limited», e, em chinês «Man Tai Chiu Kup Si Cheong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia

do Manduco, número cinco, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a exploração de supermercados e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Vong Chong Nam, composta pelo estabelecimento comercial de minimercado denominado «Man Heng», com exclusão da drogaria, sito na Rua da Praia do Manduco, número cinco, rés-do-chão; e

b) Três quotas de vinte mil patacas cada, pertencentes a Sam Chin Peng, Vong Chi Hon e Leong Iau Va.

Parágrafo único

Ao estabelecimento comercial, denominado «Man Heng», é atribuído o valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções

os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Produtos Têxteis New Maytex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1990, exarada a folhas 26 verso do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Vítor Cheung Lup Kwan e Ku Man To, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Produtos Têxteis New Maytex, Limitada», em chinês «San Mei Tak Fong Chek Chai I Iao Han Cong Si», e, em inglês «New Maytex Textile Products Manufacturing Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de São Paulo, número quarenta e oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos

têxteis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Vítor Cheung Lup Kwan; e

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Ku Man To.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Vítor Cheung Lup Kwan e Ku Man To.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras

formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

São São Ung Tai (Importação e Exportação), Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1990, exarada a folhas 4 verso do livro de notas para escrituras diversas 45-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Hong San e Susan C. Ng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «São São Ung Tai (Importação e Exportação), Companhia Limitada», em chinês «São São Ung Tai Cheuk Iap Hao Iao Han Kong Si», e, em inglês «São São Ung Tai (Imports and Exports) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número três, A, quinto andar, E, edifício Fok Seng.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria, permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes, para efeitos fiscais, a um milhão e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lam Hong San, uma quota de cento e sessenta mil patacas; e

b) Susan C. Ng, uma quota de cento e quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do outro sócio, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Hong San, e gerente, a sócia Susan C. Ng.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada,

é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral e pelo gerente em conjunto.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento Predial Kuan Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Maio de 1990, a fls. 61 do livro de notas n.º 513-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Choi Pui, Chan Hwa Hing, Leung Man Yuen, Lai Kwai Tim e Yiu U Tong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Kuan Fok, Limitada», em chinês «Kuan Fok Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Kuan Fok Construction and Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, 1-M, r/c, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a execução de obras de construção civil e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em cinco quotas de dez mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Choi Pui, Chan Hwa Hing, Leung Man Yuen e Lai Kwai Tim, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depó-

sitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Transportes Sul da China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1990, exarada a folhas 2 do livro de notas para escrituras diversas 46-F, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Hon Va, Cheang Hin Veng e Cheong Chong Pak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes Sul da China, Limitada», em chinês «Chong Nam Wan Su Iao Han Kong Si» e, em inglês «South China Transportation Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kuong, oitavo andar, compartimento duzentos e vinte e oito, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é todo e qualquer ramo de negócio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços de transporte e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, nos termos da lei, e acha-se subscrito da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Tong Hon Va; e
- b) Duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas por Cheang Hin Veng e Cheong Chong Pak.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos grupos A e B.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerente do grupo A, o sócio Tong Hon Va, e gerentes do grupo B, os sócios Cheang Hin Veng e Cheong Chong Pak, os quais exerce-

rão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro do grupo A, em conjunto, com a de um membro do grupo B, os quais ficam, desde já, autorizados a:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades comerciais existentes ou a existir;
- b) Alienar, por título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter financiamentos bancários, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Hang Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1990, exarada a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Sio Ieong ou Siu Ieong ou Lau Siu Young e Chan Ka Hing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Hang Fat, Limitada», em inglês «Hang Fat Garment Factory Limited», e, em chinês «Hang Fat Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada Marginal da Arcia Preta, número cento e três, décimo primeiro andar, «C», edifício industrial Fok Tai, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o fabrico de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Lao Sio Ieong ou Siu Ieong ou Lai Siu Young, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Vestuário Hang Fat», em inglês «Hang Fat Garment Factory», e, em chinês «Hang Fat Chai I Chong», sito na Estrada Marginal da Areia Preta, número cento e três, décimo primeiro andar, «C», edifício industrial Fok Tai; e

b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Chan Ka Hing.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Vestuário Hang Fat», em inglês «Hang Fat Garment Factory», e, em chinês «Hang Fat Chai I Chong», é atribuído o valor de setenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos, e demais documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fortune Duck Investimentos
Imobiliários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1990,

exarada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Wing Lun Benjamin e Chan Ip Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fortune Duck Investimentos Imobiliários, Limitada», e, em inglês «Fortune Duck Collections Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, D, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, que a assembleia geral decida desenvolver.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Tam Wing Lun Benjamin, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

Chan Ip Sing, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de dois, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;
- b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;
- c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes. Contudo, as contas bancárias só podem ser movimentadas com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

São, desde já, nomeados gerentes: Tam Wing Lun Benjamin e Chan Ip Sing.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou

representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Son Meng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Maio de 1990, a fls. 96 v. do livro de notas n.º 510-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Iek Chok I e Lei Chong Fai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Son Meng (Macau), Limitada», em chinês «Son Meng Chai I Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, Centro Industrial Kek Seng, 9.º, E, prédio I, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação dos mesmos, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei nú-

mero trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e trinta mil patacas, subscrita por Iek Chok I; e

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Lei Chong Fai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e para as operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hou Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1990, exarada a folhas 52 verso do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Veng Lin, Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing, Leong Peng Chiu ou Leong Ping Chiu e Au Délia, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Hou Tai, Limitada», e, em chinês «Hou Tai Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de D.

João Quarto, número cinquenta e dois, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o investimento imobiliário em geral, a compra e venda, e outras operações sobre imóveis ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lau Veng Lin, uma quota no valor de trinta mil patacas;

Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing, uma quota no valor de trinta mil patacas;

Leong Peng Chiu ou Leong Ping Chiu, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

Au Délia, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

Os membros da gerência dividem-se em dois grupos, sendo designados por grupo A e grupo B.

Artigo sexto

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos é necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência, sendo necessariamente um do grupo A e um do grupo B.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes: Lau Veng Lin, Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing, Leong Peng Chiu ou Leong Ping Chiu e Au Délia.

Parágrafo primeiro

Fazem parte do grupo A, o sócio Lau Veng Lin e o sócio Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing; e do grupo B, o sócio Leong Peng Chiu ou Leong Ping Chiu, e a sócia Au Délia.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou

representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Boss-Line (Brazilian Serviços de Navegação Ultramarina), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1990, exarada a folhas 57 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-G, deste Cartório, foi constituída, entre Pui-Lame e Susan G. Austria, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Boss-Line (Brazilian Serviços de Navegação Ultramarina), Limitada», e, em inglês «Boss-Line (Brazilian Overseas Shipping Services), Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria Segunda, edifício industrial Cheong Long, ainda sem número, quarto andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício das

actividades de agência de navegação de longo curso, de agência de companhias de transportes aéreos, o comércio de importação e exportação e ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e quarenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Pui-Lame, uma quota no valor de cento e quarenta e quatro mil patacas; e

Susan G. Austria, uma quota no valor de noventa e seis mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de dois, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência co-

mercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente Pui-Lame.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S.A.R.L.

Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Exercício de 1989

1. A empresa estabeleceu-se em 6 de Junho de 1989, através da escritura celebrada no Segundo Cartório Notarial de Macau. Os estatutos foram publicados no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1989. A empresa encontra-se em fase de implantação.

2. Relações com accionistas:

Créditos a curto prazo	MOP
IPE — Investimentos e Participações do Estado, S.A.	3 000,00
PROFABRIL — Centro de Projectos, S.A.	3 000,00
NORMA, S.A. — Sociedade de Estudos para Desen. Empresas	3 000,00
TRADINGPOR — Empresa de Com. Externo de Port., S.A.	3 000,00

3. O capital social foi totalmente subscrito e realizado em numerário.

IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S.A.R.L.

Demonstração de Resultados Líquidos do Exercício de 1989

(Valores em patacas)

RESULTADOS LÍQUIDOS	5.764,90	RECEITAS FINANCEIRAS CORRENTES	5.764,90	5.764,90
TOTAL	<u>5.764,90</u>	TOTAL	<u>5.764,90</u>	<u>5.764,90</u>

IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S.A.R.L.

Balanço Geral de 31 de Dezembro de 1989

(Valores em patacas)

ACTIVO			SITUAÇÃO LÍQUIDA		
DISPONIBILIDADES			CAPITAL, RES. E RESULT. TRANSITADOS		
Depósitos à ordem	42.912,40		CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00	1.000.000,00
Depósitos a prazo	<u>750.000,00</u>	792.912,40	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>5.764,90</u>
			TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		<u>1.005.764,90</u>
CRÉDITOS A CURTO PRAZO					
Accionistas e associadas	12.000,00				
Outros devedores	<u>3.391,60</u>	15.391,60			
IMOBILIZAÇÕES					
Imobilizações financeiras	165.000,00				
Imobilizações incorpóreas	<u>32.460,90</u>	197.460,90			
TOTAL DO ACTIVO		<u>1.005.764,90</u>	TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA		<u>1.005.764,90</u>

O Conselho de Administração — O Presidente, IPE — Investimentos e Participações do Estado, S.A., *Carlos Jorge Corrêa Gago*. — Vogal, *António Agostinho Durão Joaquim*. — Vogal, *João Pedro Costa do Vale Teixeira*. — O Técnico de Contas, *Quin Vá*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SOGESTE — Sociedade de Gestão de Participações, S.A.R.L.**Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados***Exercício de 1989*

1. A empresa estabeleceu-se em 28 de Junho de 1989, através da escritura celebrada no Segundo Cartório Notarial de Macau. Os estatutos foram publicados no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989. A empresa encontra-se em fase de implantação.
2. O capital social foi totalmente subscrito e realizado em numerário.
3. As imobilizações financeiras compreendem na sua totalidade a aquisição de ações da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.

SOGESTE — Sociedade de Gestão de Participações, S.A.R.L.**Demonstração de Resultados Líquidos do Exercício de 1989**

(Valores em patacas)

RESULTADOS LÍQUIDOS	474,70	RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	474,70	474,70
TOTAL	474,70	TOTAL	474,70	474,70

SOGESTE — Sociedade de Gestão de Participações, S.A.R.L.**Balanço Geral de 31 de Dezembro de 1989**

(Valores em patacas)

ACTIVO			PASSIVO		
DISPONIBILIDADES			DEBITOS A CURTO PRAZO		
Depósitos à ordem	281.939,80	281.939,80	Outros credores	187.154.400,00	187.154.400,00
			TOTAL DO PASSIVO		187.154.400,00
IMOBILIZAÇÕES			SITUAÇÃO LÍQUIDA		
Imobilizações financeiras	187.154.400,00		CAPITAL, RES. E RESULT. TRANS.		
Imobilizações incorpóreas	18.534,90	187.172.934,90	Capital social	300.000,00	300.000,00
			Resultados líquidos		474,70
			TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		300.474,70
TOTAL DO ACTIVO		187.454.874,70	TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		187.454.874,70

O Conselho de Administração — Presidente, IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S.A.R.L., *João Pedro Costa do Vale Teixeira*. — Vogal, Banco Nacional Ultramarino, *Abílio do Nascimento Martins Dengucho*. — Vogal, Profabril — Centro de Projectos, S.A., *Luís de Herédia*. — O Técnico de Contas, *Quin Vá*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 65,60

本張價銀六十五元六毫正